

## O Tribunal de Nuremberg como um Ícone da Justiça de Transição: Aspectos Históricos da Responsabilização Política e do Quadro Ideológico dos Direitos Humanos\*

Elitza Bachvarova<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho analisa alguns aspectos dos Tribunais de Nuremberg e de Tóquio, ao fim da Segunda Guerra Mundial. Seu objetivo é destacar algumas das polêmicas que surgiram neles e enfatizar o seu impacto sobre o novo contexto político internacional do pós-guerra, os principais referenciais políticos que surgiram e os dilemas da responsabilização política que definem a busca por políticas democráticas desde a época desses marcos históricos.

*Palavras chave:* Justiça de Transição; Nuremberg; Responsabilização Política

**Abstract:** This paper examines some aspects of the Tribunals of Nuremberg and Tokyo, in the aftermath of World War II. Its aim is to highlight some of the controversies that arose and emphasizes their impact on the new post-war political international context, the major political referents that emerged and the dilemmas of political accountability that chart the search for democratic politics ever since those landmark historical events.

*Keywords:* Transitional Justice; Nuremberg; Political Accountability

“O propósito para o qual homens de bem fazem guerras não é a destruição e aniquilação dos que fizeram o mal, mas sim, a reforma e alteração de seus atos ilícitos.”<sup>2</sup>

POLÍBIO

“As culturas democráticas ... são profundamente hostis à guerra: para elas, a guerra pode ser justificada apenas se for travada para eliminar as guerras ... esta ideologia de cruzada ... se reflete na convicção de que os combates não podem cessar antes que o sistema maligno seja completamente erradicado.”<sup>3</sup>

P. KECSKEMETI

---

\*Artigo submetido em 29 de abril de 2012 e aprovado em 16 de janeiro de 2013.

<sup>1</sup> M.A., Universidade de Chicago, estudante do programa de Doutorado do PPGHC/UFRJ

Todas as traduções nesse trabalho são de autoria própria

<sup>2</sup> "The purpose for which good men wage wars is not the destruction and annihilation of the wrongdoers, but the reformation and alteration of their unlawful acts."

<sup>3</sup> "Democratic cultures ... are profoundly unwarlike: to them, war can be justified only if it is waged to eliminate war .... [T]his crusading ideology...is reflected in the conviction that hostilities cannot be brought to an end before the evil system has been eradicated."



*Mundial. Isto era óbvio com relação a Versalhes e a Nuremberg, mas também ocorreu, em grande medida, com os julgamentos da Stasi após o colapso da RDA.” (Ibid:47)*

## **O Status Icônico de Nuremberg**

A responsabilização política é emblemática da modernidade, especialmente a partir da “era da revolução” no século 18 na Europa. Mas o enquadramento desta problemática em termos de responsabilização individual por ‘atos de Estado’ é uma contribuição distinta do século vinte e está inextricavelmente ligada à história alemã.<sup>5</sup> Nessa história, destaca-se o Tribunal Militar Internacional (TMI) de Nuremberg, que se tornou um ícone e tem sido, especialmente depois de 1989, estrategicamente reinterpretado nas políticas de justiça transicional, e através delas. Algumas notáveis revisões recentes do TMI de Nuremberg foram realizadas à luz da procura no leste europeu de legitimidade dos governos da transição e da responsabilização pela repressão passada, exercida por aparatos policiais excepcionais como a Stasi. O interesse renovado e o maior acesso ao material documental, relacionado também ao tribunal de Tóquio, chamaram a atenção mais uma vez para as complexidades e ambiguidades inerentes às políticas de responsabilização, mais especificamente a dos aliados vitoriosos. Ademais, a aceitação universal contemporânea dos direitos humanos como o critério principal de justiça política e como base jurídica de instituições internacionais tão importantes como o Tribunal Penal Internacional (TPI) e os vários tribunais *ad hoc* que o precederam, assim como as muitas Comissões da Verdade (e Reconciliação) deriva da experiência com os processos do fim da segunda guerra mundial.

O status especial de Nuremberg está ligado ao que foi chamado de “a justiça sucessora”, que sempre é, ao mesmo tempo, retrospectiva e prospectiva em relação à ordem do pós-guerra. (BETTS:2005 49) O seu aspecto programático, como Elizabeth Borgwardt (2008) argumentou, deve-se ao fato daquele tribunal estar na interseção de três conjuntos diferentes de contextos representando: 1) um capítulo na longa história do tratamento que é dado a estados derrotados em guerras, 2) um conjunto de controvérsias sobre as premissas

---

<sup>5</sup> A “genealogia” dos julgamentos políticos foi traçada de maneira variada, sendo avaliada por diferentes autores de acordo com suas perspectivas e propósitos. Em seu livro “Stay the Hand of Vengeance, Gary Bass (2002) analisa tribunais de guerra a mais de 200 anos atrás, enquanto em “Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective,” Jon Elster (2004) examina julgamentos e expurgos políticos começando a mais de 2000 anos, na Atenas antiga. Em “Os precedentes do Tribunal Penal Internacional, seu estatuto e sua relação com a legislação brasileira”, de acordo com C. Caletti (2002): “o tribunal criminal internacional mais antigo aconteceu em 1474, em Breisach (Alemanha), no sacro Império Romano e julgou e condenou, por violações a leis humanas e divinas, Peter von Hagenbach. Seu crime constituiu em autorizar que suas tropas estapassem e matassem civis inocentes e saqueassem propriedades.” (200).

jurídicas do tribunal; 3) um marco importante na história da justiça de transição, no que diz respeito à interação entre a política, as ideologias e as instituições. (2008:279)

Não é difícil ver que os objetivos e a condução da guerra emolduram e definem não apenas as relações entre os beligerantes, mas também a polêmica sobre a paz e a segurança internacional. O julgamento é, então, um evento fundamental para a ordem internacional do pós-guerra.

Esse trabalho está focado na maneira crítica de problematizar e reinterpretar as premissas ideológicas e os objetivos políticos que marcaram o legado de Nuremberg e seu significado mutável.

## Antecedentes históricos

### Como Lidar com Inimigos de Guerra?

Desde a Antiguidade, a etimologia comum das palavras ‘*anistia*’ e ‘*amnésia*’ foi consagrada como um princípio político e uma praxe no final de conflitos bélicos, como *damnatio memoriae*. A anistia tem sido tradicionalmente uma prerrogativa dos vencedores e *in amnestia consistit substantia pacis* tem sido o princípio consagrado ao longo dos anos e respeitado na maior parte dos acordos de paz em todo o mundo<sup>6</sup> até o Tratado de Versalhes de 1919 que marcou o fim da Primeira Guerra Mundial. Nessa ocasião, o princípio foi substituído por sanções contra os derrotados, manifestas nas notórias cláusulas de culpa pela guerra e de reparações punitivas contra os países do Eixo (Helmut König, 2011). No entanto, as principais razões para a beligerância de Versalhes estavam muito além das circunstâncias concretas das negociações. Elas foram o resultado das mudanças estruturais na conduta e no conceito de guerra.

A anistia pressupõe o reconhecimento mútuo das partes envolvidas como sendo iguais, pelo menos em teoria. Mesmo na derrota, o oponente continua a ser um *iustus hostis*, um ‘inimigo justo’ que deve ser respeitado. Na mesma lógica, como a guerra não é um crime na jurisprudência internacional, o adversário na guerra não é tido como um criminoso. Embora crimes tenham sido cometidos na guerra, atos cometidos contra o *jus in bello*, devem ser ignorados por ambos os lados, pelo vencedor e pelo derrotado. (Ibidem)

---

<sup>6</sup> Perdoar e esquecer, *oblivio* e *amnestia*, foram por séculos as condições básicas de transição da guerra ou guerra civil para a paz. A reconstrução da democracia ateniense após a tirania dos Trinta em 403 AC seguiu este princípio, assim como Cícero fez logo após o assassinato de César, quando se comprometeu a deixar toda a memória da disputa passar para o “esquecimento eterno.” A Paz de Vestfália, que marcou o fim da Guerra dos Trinta Anos, refere-se a este princípio nos seus artigos introdutórios. A Ata Final do Congresso de Viena em 1815 também declarava: “Uma anistia plena, geral e especial será concedida em favor de todos os indivíduos, independentemente de classe, sexo ou estado social”.

Na sua “Metafísica da Moral” (1797), Kant escreveu: “Que um acordo de paz deve incluir a anistia está implícito no próprio termo.” As considerações de Kant foram publicadas logo após a invenção da *levée en masse* (recrutamento em massa) na França revolucionária, que marcou o início da era em que as guerras deixaram de ser conflitos armados entre reinados ou estados utilizando exércitos de mercenários. Tornaram-se uma tarefa nacional, o esforço de todo um povo. Quando toda a nação está em guerra, a guerra não se restringe aos beligerantes armados, mas também se estende aos civis. Após a *levée en masse* da Revolução Francesa, as guerras nacionais pressupunham que toda a população deveria estar pronta para lutar, morrer e matar.<sup>7</sup> A justificativa geral para a guerra também mudou, como K. Polanyi (1957) apontou, e a “defesa nacional” e a “paz,” cuja importância política atingiu valor historicamente inédito, passaram a ser evocadas por todos, inclusive, ou talvez especialmente, pelos agressores. A “retirada honrosa” deixou de ser uma opção política viável. Esta evolução culminou com a guerra ilimitada e total que Kant temia e queria impedir, com hostilidades numa escala que tornavam a paz futura altamente problemática. As cruzadas e as guerras coloniais foram importantes para este desenvolvimento, já que nem os “infiéis” do Oriente, nem os povos do continente Africano eram vistos como ‘pares’ pelos Europeus. (König 2011) Ademais, tendo em vista o ônus econômico das reparações impostas aos derrotados, atingindo proporções estarrecedoras de pilhagem a serem arcadas por várias gerações, é fácil ver por que “perdão e esquecimento” têm se tornado impraticáveis.

Antes da Primeira Guerra Mundial, as várias convenções internacionais destinadas a regular as relações entre estados beligerantes refletem a preocupação com a perigosa escalada na concepção e na prática dos conflitos, especialmente depois da guerra de 1870-71 entre a Prússia e a França, onde a insurgência popular causou fortes estragos aos invasores, não muito diferentes do que os russos haviam feito antes, durante a invasão napoleônica no começo do século 19<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Paralelamente, o guerreiro deixou de ser o beneficiário automático da iconografia heroica. “*O símbolo da mudança depois de 1918 foi a construção em todos os países beligerantes de memoriais ao Soldado Desconhecido. Anteriormente, os monumentos tinham sido erguidos em homenagem a personagens famosos, generais e almirantes vitoriosos. Sobre o Soldado Desconhecido absolutamente nada se sabe, exceto que ele perdeu a vida... Ele pode até, pessoalmente, ter sido um covarde. Em seu memorial... nós prestamos homenagem ao guerreiro, não como herói, mas como mártir*”. W.H Auden, em **A Certain World** p. 382; Faber and Faber Ltd., 1971.

<sup>8</sup> No fim do século XIX e início do século XX surgem tratados e convenções reconhecendo a ilicitude de certos comportamentos bélicos. Dentre eles destacam-se: a Convenção de Genebra em 1864, a Declaração de São Petersburgo em 1868, a Declaração de Bruxelas em 1874 e as duas Convenções de Paz de Haia em 1899 e 1907.

## A “Guerra Total”, Versalhes e o Fim do Esquecimento

*Metternich, contente por poder intermediar a paz, vem a Dresden junto ao Imperador. Mas Napoleão ... - o “filho de suas próprias obras”, como gostava de se auto-denominar - recusa: “Os seus reis, explica ele, nascidos no trono, podem continuar sendo reis mesmo depois de perder guerras; mas eu, para me manter no trono, preciso de vitórias.” Sabiamente, Metternich respondeu que “nestas condições, a guerra nunca vai acabar...”<sup>10</sup>*

O Tratado de Versalhes marcou um momento decisivo, no qual aquilo que já havia sido aplicado aos “pagãos” do Oriente e às “raças inferiores” da África foi, pela primeira vez, transferido às relações entre os próprios europeus. As negociações de paz em Versalhes tornaram-se uma continuação simbólica da guerra por outros meios, tal como ficou refletido nas cláusulas punitivas<sup>11</sup>.

Para o presidente W. Wilson e outros estadistas, as negociações do tratado de Versalhes proporcionaram uma oportunidade única para desenvolver um plano ousado para uma admirável nova ordem mundial, que iria “tornar o mundo seguro para a democracia.” Por outro lado, a devastação ocorrida no fim da Primeira Guerra Mundial provocou um enorme clamor por vingança. Os vencedores foram confrontados com a necessidade de resistir à noção de ‘culpa coletiva’ em relação aos vencidos e às exigências de represálias em massa, que só serviriam para exacerbar ainda mais as difíceis negociações. Os primeiros passos para a atribuição de culpa individual pelos atos de Estado foram cogitados sob tais pressões políticas. O esforço dos aliados “para expor as “raízes da iniquidade” na conduta bélica era inseparável da determinação de tornar a punição à Alemanha a ‘pedra angular’ da nova ordem mundial.” Assim, a punição dos criminosos de guerra ganhou prioridade na agenda da Conferência de Paz de Paris. (BETTS 2005: 49)

<sup>9</sup> Esta expressão pode ser rastreada até a publicação em 1936 das memórias do General Ludendorff sobre a Primeira Guerra Mundial – Der Totale Krieg (“A Guerra Total”) e à “guerre à outrance” (guerra excessiva) francesa, durante a Guerra Franco-Prussiana do século 19.

<sup>10</sup> Metternich, heureux d’offrir la paix, vient à Dresde auprès de l’Empereur... Napoléon, ...“fils de ses oeuvres,” comme il aime à s’appeler, ... refuse: “Vos rois, nés sur le trône, peuvent y remonter vaincus; moi, pour me maintenir, il me faut des victoires.” Fort judicieusement, Metternich répond que dans ces conditions la guerre ne finira jamais...” em Leon-E Halkin, Initiation à la Critique Historique, 1973 Ecole Pratique des Hautes Etudes (VIe Section) Paris, p.192

<sup>11</sup> O artigo 227 acusa o ex-imperador alemão Wilhelm II de suprema ofensa à moralidade internacional e exige que ele seja julgado como criminoso de guerra. O artigo 231 (a “Cláusula de Culpa de Guerra”) atribui exclusiva responsabilidade pela guerra à Alemanha e seus aliados, Áustria e Hungria, exigindo deles reparações (astronômicas) por todos os danos às populações civis dos Aliados. A iniciativa de estipulação de punições no tratado veio da Grã-Bretanha e foi motivada por considerações de política interna, tendo a ver com as eleições em dezembro de 1918. A Alemanha fez o último pagamento das reparações pela Primeira Guerra Mundial em 4 de outubro de 2010, cerca de 92 anos após o fim daquela guerra e também marcando o 20º aniversário da reunificação alemã. Hall, Allen (28 de Setembro de 2010). “The First World War Ends Officially”. *The Daily Telegraph*. Obtida em 02 de outubro de 2010.

Em 25 de janeiro de 1919, a Conferência Preliminar de Paz estabeleceu uma Comissão de Quinze para estudar as violações do direito internacional em relação à Alemanha e seus aliados. O relatório majoritário da Comissão declarou que um estado beligerante pode julgar pessoas inimigas acusadas de violações das leis e costumes da guerra, e que, para esse efeito, ele pode utilizar os seus próprios tribunais militares ou civis e praticar seus próprios procedimentos jurídicos. A maioria dos crimes de guerra foi, portanto, julgada nos tribunais militares ou tribunais penais comuns das nações atingidas.<sup>12</sup> Nenhuma medida concreta foi tomada para estabelecer um tribunal penal internacional, exceto no artigo 227, que previa um “tribunal especial” para julgar o ex- Kaiser alemão. Esse tribunal deveria ser composto por cinco juízes, nomeados pelos Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Itália e Japão. Mas, uma vez que a Holanda se recusou a extraditá-lo, o tribunal nunca foi criado. (Ibidem)

### **Os Julgamentos de Leipzig**

Pelo artigo 228, no entanto, o governo alemão reconhecia o direito dos Aliados “de trazer perante tribunais militares pessoas acusadas de atos de violação das leis e costumes da guerra.” Embora, ao assinar o Tratado de Versalhes, o governo alemão tenha se obrigado a entregar os acusados, logo se recusou a fazê-lo, tendo em vista os protestos em massa quando foi publicada a lista.

Como um compromisso, a Alemanha propôs que todas as pessoas acusadas pelos Aliados por crimes e delitos de guerra fossem julgadas perante o Supremo Tribunal do Reich em Leipzig. Como prova de sua determinação de respeitar suas obrigações, o governo alemão citava a aprovação de uma lei em 13 de dezembro de 1919, prevendo o julgamento de criminosos de guerra. Em maio de 1920, os Aliados concordaram em entregar aos alemães uma lista com uma amostra de 45 criminosos de guerra, para serem julgados em Leipzig. (BETTS 2005:52)

Finalmente, o julgamento dos criminosos de guerra começou em Leipzig, em 23 de Maio de 1921, dois anos e meio após o Armistício. Mas, muitos dos acusados, supostamente,

---

<sup>12</sup> A Comissão declarou, no entanto, que acusações de quatro tipos deveriam ser julgadas perante um tribunal internacional: (1) crimes contra civis e soldados dos países aliados, como atentados em campos de prisioneiros; (2) Os crimes de “pessoas de autoridade ... cujas ordens afetem a condução de operações” contra os exércitos aliados; (3) ofensas por parte das autoridades civis ou militares, “sem distinção de posto” que tenham ordenado ou “se abstiveram de prevenir ... violações das leis ou costumes da guerra”; e (4) acusações contra diversas outras pessoas, pertencentes a países inimigos, que seja aconselhável processar em um tribunal internacional, levando em consideração o caráter do delito e as limitações da lei do estado atingido. Estas recomendações da Comissão dos Quinze não foram, entretanto, aprovadas pela Conferência de Paz. (What Happened after the Last War? <http://www.historians.org/projects/GIRoundtable/Criminals/Criminals3.htm>) acs: 12/04/2012

não foram encontrados pelas autoridades alemãs. Os que acabaram sendo julgados fizeram uma “paródia de justiça”<sup>13</sup> como opinava o New York Times em 09 de julho de 1921<sup>14</sup>:

*“O veredito do Supremo Tribunal alemão em Leipzig foi completamente de acordo com o esperado e - completamente alemão. O General Karl Stenger, comandante da Décima Oitava Brigada de Infantaria em Baden, e o Major Crusius, um oficial da mesma, foram acusados pelo Governo francês de ter ordenado que as tropas sob seu comando não fizessem prisioneiros, e que matassem os homens feridos. Foi provado por testemunhos alemães que, sob ordens de seus oficiais superiores, muitos franceses feridos tinham sido assassinados ... por soldados alemães. ... Uma expressão ingênua da veracidade militar alemã foi feita pelo general Neurauer, que fora comandante de um batalhão sob Stenger. Ele disse sob juramento que respeitava tanto o seu ex-comandante que ‘era bem possível que não fosse capaz de dizer a verdade’.”*

*“Num tribunal de qualquer outro país que não fosse a Alemanha, Stenger não poderia ter escapado da condenação. O testemunho contra ele era cumulativo e convincente. Ainda assim, ele foi posto em liberdade, tendo sido recebido com aplausos à saída do tribunal, enquanto os representantes do Governo francês foram vaiados ... Esse é o caso de um grande comandante militar que foi um criminoso. Ele não será punido por ter dado uma ordem de assassinato, e a levado adiante. O ... subordinado foi punido. ... Na realidade, o tribunal realmente condenou a si mesmo e também, em certo sentido, condenou a Alemanha, por selvageria, por má-fé.”*

A ‘lição’ que os Aliados extraíram da experiência de Leipzig foi a de que não se pode confiar que os vencidos julguem honestamente seus concidadãos, Isso não foi esquecido nas discussões acerca dos julgamentos no fim da Segunda Guerra Mundial.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> Os observadores aliados saíram de Leipzig em protesto e o processo judicial se arrastou somente pro-forma. Cerca de 800 outros casos de crimes de guerra chegaram ao conhecimento do tribunal alemão, mas as autoridades alemãs descartaram todos, através da suspensão dos processos, geralmente em razão da insuficiência de provas. Quando do Pacto de Locarno de 1925, que entre outras coisas autorizava a admissão da Alemanha à Liga das Nações, a questão dos crimes de guerra havia perdido muito de sua intensidade. Poucos meses depois de Hitler assumir o poder, o Promotor Público em Leipzig encerrou formalmente todos os processos por crimes de guerra. (Bett: 2005: 56)

<sup>14</sup> New York Times de 9 Julho de 1921:

"The verdict of the German Supreme Court at Leipzig was thoroughly expected AND German. General Karl Stenger, commander of the Eighteenth Baden Infantry Brigade, and Major Crusius, an officer of it, were charged by the French Government with having ordered the troops under their command to take no prisoners, to kill wounded men. It was proved by German testimony that under orders of their superior officers, many wounded Frenchmen had been murdered ... by German Soldiers. ... A naïve expression of German military veracity was made by General Neurauer, sometime a battalion commander under Stenger, who said under oath that he respected his former commander so much that “ it was quite possible he would not be able to tell the truth.”

In a court of any other country than Germany, Stenger couldn't have escaped conviction. The testimony against him was cumulative and convincing. So he was set free, received with plaudits on leaving the courtroom, while the representatives of the French Government were hissed...Here is a great military commander who was a criminal. He is not to be punished for giving and having carried out an order to murder. The ... subordinate was punished... The court really convicted itself, and in a sense Germany, of savagery, of bad faith.”

<sup>15</sup> Ver “What happened in the Last War”

<http://www.historians.org/projects/GIRoundtable/Criminals/Criminals3.htm>

Uma corajosa tentativa de ir além da mera criminalização do “inimigo” foi feita com a elaboração do Pacto de Kellogg-Briand<sup>16</sup> de 1928, que coloca a “guerra agressiva” como sendo ilegal, mas um sistema viável de justiça internacional não chegou a ser estabelecido. “No entanto, o tratado fez criar um novo léxico para as leis da guerra e da justiça internacional. E neste novo mundo normativo legal, a Alemanha se tornou o marco referencial, quer se trate de crimes ou castigos, de vítimas ou algozes na política internacional...” (BETT 2005:57).

Assim, a evolução da natureza e da justificativa para a guerra e também a transformação das relações entre os protagonistas, no sentido de criminalizar os perdedores e de destacar a responsabilidade dos chefes de estado (vencidos) viria ganhar uma importância sem paralelo nos julgamentos do final da Segunda Guerra Mundial.

## Os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio

### Nuremberg (1945-1946) e a Responsabilização Individual pelos Atos de Estado

O advento das máquinas destruiu a relação direta entre a intenção de cada homem e sua ação. Se São Jorge enfrenta face a face o dragão e enfia uma lança em seu coração, ele pode legitimamente dizer “eu matei o dragão”, mas se ele deixa cair uma bomba sobre o dragão de uma altitude de vinte mil pés, embora sua intenção – a de matá-lo – seja a mesma, o seu ato consiste em pressionar uma alavanca, e é a bomba, e não São Jorge, que efetivamente mata.<sup>17</sup>

W. AUDEN

Quando os soldados estiverem realmente engajados, e especialmente se estiverem lutando numa “guerra justa”, surge uma pressão forte para se violar as regras de guerra ... as regras são desrespeitadas, paradoxalmente, devido à causa maior que a “guerra justa” representa.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> O Pacto Kellogg-Briand (também chamado de Tratado Geral para a Renúncia à Guerra ou Ato da Paz Mundial) foi um acordo assinado inicialmente em 27 de agosto de 1928 pelos Estados Unidos, França, Reino Unido e Itália e, após negociações, também assinado em Paris pelos representantes de vários outros países, incluindo, sobretudo, o Japão e a Alemanha. O Senado dos EUA aprovou uma medida “interpretando” o tratado que incluía a afirmação de que o tratado não deveria infringir o direito da América à autodefesa e que os Estados Unidos não estavam obrigados a cumprir o tratado através de ações contra aqueles que o violassem. O Pacto Kellogg-Briand de 1928 foi concluído fora da Liga das Nações, e continua a ser um tratado vigente sob a lei internacional. Notavelmente, o pacto serviu de base legal para a criação da noção de “crime contra a paz” – essencial para a condução dos julgamentos de crimes de guerra em Nuremberg e em Tóquio. A interdição da “guerra agressiva” foi confirmada e ampliada pela Carta de Criação das Nações Unidas.

<sup>17</sup> The advent of the machine has destroyed the direct relation between a man’s intention and his deed. If St. George meets the dragon face to face and plunges a spear into its heart, he can legitimately say “I slew the dragon,” but if he drops a bomb on the dragon from an altitude of 20 000 feet, though his intention - to slay it – is the same, his act consists in pressing a lever and it is the bomb, not St. George, that does the killing. W. Auden, *The Dyer’s Hand: The Poet & the City*, Vintage Books Edition/ Random House New York, February 1968, p. 80

<sup>18</sup> Once soldiers are actually engaged, and especially if they are engaged in a righteous war or a just war, a steady pressure builds up in favor of particular violations of the rules of war... [t]he rules are broken for the sake of the cause. M. WALZER, *Just and Unjust Wars: A Moral Argument With Historical Illustrations* 111, 227 (1978).

M. WALZER

Diante da devastação apocalíptica e da retórica bélica na segunda “guerra para terminar todas as guerras”, a responsabilização política através de julgamentos por crimes de guerra dos líderes vencidos da Alemanha nazista e do Japão imperial virou uma prioridade absoluta.<sup>19</sup> Então, mais uma vez, a questão do que fazer com a Alemanha foi fundamental para a reconstrução do pós-guerra e a estabilidade europeia; seus crimes expostos e sua ideologia denunciada deveriam servir para sinalizar um novo começo para se erguer mais uma nova ordem mundial baseada num sentido mais amplo do direito humanitário internacional na sequência dos horrores da guerra total e do genocídio dos judeus europeus. (BETTS 2005: 63;65) Mas a pergunta de como evitar a imputação de culpa coletiva e as represálias sangrentas mais uma vez se tornou crítica. Como comenta o historiador Tz. Todorov:

*“A questão nunca foi ‘devem os líderes nazistas ser punidos ou devem ser libertados?’ A pergunta era ‘devem ser executados sem julgamento ou devem ser julgados?’ Stalin se inclinava para a primeira solução, e oferecia seus serviços para eliminar 50 ou 100 mil alemães, já que gozava de ampla experiência nisso. O secretário do Tesouro americano, Henry Morgenthau Jr., cruelmente propôs deportar vários milhões de alemães para outra parte do globo; os turcos, por exemplo, se davam bem com populações estrangeiras (como os armênios), lembrou. Churchill e Roosevelt chegaram a cogitar da possibilidade de castrar a população masculina da Alemanha. Apenas o legalismo teimoso de Henry Stimson, Secretário da Guerra dos Estados Unidos, permitiu que a decisão final acabasse sendo o tribunal de Nuremberg, onde os acusado podia contar com um advogado, era necessário que testemunhas depusessem, e um réu poderia até mesmo ser absolvido.” (TODOROV 2001:-31)*

A defesa das “leis da humanidade”, segundo os juízes de Nuremberg, começa e termina com a responsabilização individual. Nas palavras memoráveis do juiz Jackson: “A ideia de que um estado, tanto quanto uma empresa, cometem crimes, é uma ficção. Crimes sempre são cometidos apenas por pessoas;” ... “A própria essência da Carta [de Londres,

---

<sup>19</sup> O juiz principal de Nuremberg, Jackson, afirmou em seu relatório sobre a conferência de Londres que “... custou incontáveis milhares de vidas americanas para derrotar e prender esses homens [os líderes nazistas]. Libertá-los sem julgamento seria zombar dos mortos e tornar cínicos os vivos. Por outro lado ... execuções indiscriminadas ou punições sem determinação definitiva de culpa ... não ... seriam lembrados por nossos filhos com orgulho.” “Relatório ao Presidente pelo juiz Sr. Jackson, 06 de junho de 1945” na Conferência Internacional sobre Julgamentos Militares (1949).

Durante o Julgamento de Tóquio, o juiz dissidente R. Pal faria forte objeção a esta afirmação:

“É, de fato, surpreendente que ninguém menos do que o juiz Sr. Jackson, no seu ponderado relatório para o Presidente dos Estados Unidos, pudesse inserir tais linhas em pleno século XX... Com que autoridade, gostaríamos de perguntar, poderia um vencedor executar prisioneiros inimigos sem julgamento? ... Eu não acho que durante os séculos recentes qualquer vencedor tenha desfrutado de tal direito, como declara o juiz Sr. Jackson.” ... “O assim chamado julgamento, realizado de acordo com a definição de crime que agora é dada pelos vencedores, oblitera os séculos de civilização que nos separam das execuções sumárias dos derrotados nas guerras”. (NANDY:1992: 46; 49)

1941] é de que os indivíduos têm deveres internacionais que transcendem as obrigações de obediência impostas por estados nacionais específicos.” Assim, a noção de “culpa coletiva” foi rejeitada. (BETT 2005: 60)

Os julgamentos serviriam então também para frisar a diferença entre a abordagem dos aliados, “defensores de civilização contra a barbárie dos seus inimigos” na tentativa de remediar a ab-rogação completa da legalidade sob o Terceiro Reich, isso tudo sem degenerar em caça às bruxas *à la* Stalin da década de 1930.<sup>20</sup> O objetivo era o de expor, de registrar, de julgar e punir, na esperança de estabelecer um precedente sobre como lidar com os atos de pior desumanidade do homem para homem, visando também à prevenção de tais atos no futuro. (KELLERMANN: 1997:337)

Os Julgamentos de Nuremberg foram uma série de tribunais militares, organizados pelas forças aliadas vitoriosas da Segunda Guerra Mundial, mais conhecidos pelos processos contra os membros proeminentes da liderança política, militar e econômica da Alemanha nazista derrotada. O primeiro e mais conhecido destes processos foi o Julgamento dos Maiores Criminosos de Guerra perante o Tribunal Militar Internacional (TMI), que julgou 24 dos líderes mais importantes da Alemanha nazista e também oito organizações nazistas.

Os julgamentos foram realizados em 1945-46 na cidade de Nuremberg, considerado o berço cerimonial do Partido Nazista, e onde se realizavam comícios anuais do partido. Entre 1945 e 1949, os Aliados realizaram um total de treze julgamentos, envolvendo altos oficiais nazistas (como Hermann Göring, Joachim von Ribbentrop, Julius Streicher e Rudolf Hess), médicos, advogados, empresários e militares nazistas. Adolf Hitler, Heinrich Himmler e Joseph Goebbels tinham se suicidado antes dos julgamentos.

Os processos de Nuremberg salientaram a questão da responsabilização individual na condução da política de estado como condição *sine qua non* para iniciar processos criminais contra atos burocraticamente organizados a mando dos governantes, uma experiência inédita na praxe de guerra até então. Em suas declarações na abertura dos processos de Nuremberg, o Juiz Robert Jackson argumentou que os oficiais que seriam julgados em Nuremberg não deveriam ser condenados apenas como indivíduos, mas, por terem estado em posições de comando, eles eram “símbolos vivos” que representavam o “ódio racial”, o “nacionalismo feroz”, e a “arrogância e crueldade do poder.” Assim, as sentenças foram usadas para

---

<sup>20</sup> C. Wilke, em seu estudo sobre a importância do Julgamento de Nuremberg como origem do direito criminal internacional contemporâneo se concentrou no papel da “civilização”, tanto para estigmatizar a violência nazista dos tribunais Altstoetter, como para manter a função constitutiva das leis para a comunidade internacional. “Reconsecrating the Temple of Justice: Invocations of Civilization and Humanity in the Nuremberg Justice Case” em *The Canadian Journal of Law and Society / Revue Canadienne Droit et Société*, 2009, Volume 24, no. 2, pp. 181–201

estigmatizar o nazismo como um “regime criminoso”, e não um mero “regime de criminosos.” A Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana usaria mais tarde esse precedente para justificar uma condenação semelhante do Apartheid, mas num fórum estruturado diferentemente. Esse objetivo essencialmente ideológico ditou, em grande medida, a formulação das acusações e alguns dos mais polêmicos desvios em relação às abordagens tradicionais de atrocidades e crimes de guerra.

A base legal para o julgamento foi estabelecida pela Carta de Londres, emitida em oito de agosto de 1945, que restringia o julgamento à “punição dos principais criminosos de guerra dos países do Eixo Europeu”.

As acusações foram por: 1) Participar de uma conspiração contra a paz; 2) Planejar, iniciar e travar uma guerra de agressão; 3) Crimes de guerra; 4) Crimes contra a humanidade.

No primeiro e mais conhecido julgamento dos nazistas mais importantes, doze dos acusados foram condenados à morte, sete receberam penas de prisão e três foram absolvidos. Além dos julgamentos de Nuremberg para os principais criminosos de guerra, os aliados processaram milhares de nazistas e executaram muitas centenas, sob a Lei 10 do Conselho de Controle dos Aliados. Cerca de 200 réus alemães de crimes de guerra foram julgados em Nuremberg. Cada um dos quatro países vitoriosos indicou um juiz, bem como um promotor. Outros milhares de réus foram julgados em outros tribunais por crimes de guerra mais tradicionais.<sup>21</sup> Com a campanha de ‘desnazificação’ (envolvendo a desqualificação em massa de classes de pessoas ligadas ao regime nazista para empregos públicos e benefícios sociais), o período também viu uma “justiça de transição,” *avant le mot*, de grande escala, do tipo de lustração (K. Andrieu: 2010).

As Nações Unidas, inauguradas neste mesmo período, reconheceram o veredito de Nuremberg. Em primeiro de dezembro de 1946, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução nº 95 (1), em que afirmava os princípios da Carta e as decisões do Tribunal de Nuremberg, e orientou seus estados membros para que codificassem “os crimes contra a paz e a segurança da humanidade” com base nesses princípios (KELLERMANN:1997 355).

Os juízes de Nuremberg usaram o tribunal para contar a história de um passado que custou mais de 40 milhões de vidas só na Europa, e para mostrar a dimensão das atrocidades cometidas em nome do regime de Hitler. Robert Kempner, o promotor de acusação de Göring e Frick, considerava o evento como tendo sido “o maior seminário de história que já foi

---

<sup>21</sup> Tribunais similares foram criados por várias cortes militares e nacionais na França, Itália, Áustria, Holanda, Bélgica, Polônia, Hungria, Checoslováquia e na China.

realizado” (MARRUS, 2000: 25; KELLERMANN:1997).<sup>22</sup> Os julgamentos ressaltaram o papel dos agentes de estado acusados, enquanto foi dada muito menos atenção à perspectiva das vítimas, de acordo com a natureza do processo de justiça retributiva. De qualquer modo, o tribunal lançou as bases filosóficas para o desenvolvimento da doutrina dos Direitos Humanos, mesmo que argumentos relativos às violações dos direitos humanos não tivessem figurado proeminentemente na formulação das acusações, em função dos problemas relativos à soberania do Estado que inevitavelmente surgiriam.

### **O Tribunal de Tóquio (1946-1948)**

Em janeiro de 1946, o General MacArthur emitiu uma proclamação especial ordenando a criação de um Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (TMIEO) com essencialmente os mesmos objetivos de Nuremberg, mas com algumas variações significativas quanto às acusações, os procedimentos e à ressonância política. Houve 11 juízes em Tóquio, representantes dos países com os quais o Japão tinha guerreado. MacArthur tinha o poder final sobre a sentença e sobre os recursos.

O TMIEO foi convocado para julgar os líderes do Império do Japão por três tipos de crimes: os crimes “Classe A” foram reservados para aqueles que participaram de uma conspiração conjunta para provocar e fazer a guerra, e foram levantadas acusações contra membros dos órgãos de decisão mais altos; a “Classe B” ficou para aqueles que cometeram atrocidades e crimes contra a humanidade “convencionais”; os crimes da “classe C” se referem aos que planejaram, ordenaram, autorizaram, ou não preveniram tais transgressões, nos níveis mais elevados da estrutura de comando.

Vinte e oito líderes políticos e militares japoneses foram acusados de crimes Classe A, e quase seis mil cidadãos japoneses foram acusados de crimes Classe B e C, principalmente quanto ao abuso de prisioneiros.

Dois dentre os 28 acusados (Yosuke Matsuoka e Osami Nagano) morreram de causas naturais durante o julgamento. Um deles (Shumei Okawa) teve um colapso nervoso no primeiro dia de julgamento, foi enviado a um hospital psiquiátrico. Os restantes 25 foram todos julgados e condenados: sete, à morte por enforcamento, 16 à prisão perpétua, e dois a

---

<sup>22</sup> Uma tela de cinema foi colocada no tribunal pela primeira vez e o promotor usou as imagens para confrontar os acusados com seus atos criminosos, enquanto os sobreviventes e as vítimas testemunhavam, face a face com seus algozes. O desafio de Nuremberg foi a refundação de uma comunidade política e moral através da narração dos horrores passados para efeitos de prevenção e não de vingança. Como Robert Jackson afirmou: “Que quatro grandes nações, cobertas de vitórias e de feridas do combate, parassem a mão da vingança e submetessem voluntariamente seus inimigos derrotados e à sua mercê ao julgamento da lei, é a maior homenagem que o Poder já prestou à Razão” (BASS, 2001:1).

termos menores. Todos os sete condenados à morte foram considerados culpados de incitar, ou de serem implicados de alguma outra forma, em atrocidades em larga escala, entre outras acusações.

No dia em que a sentença majoritária, de 1781 páginas, começou a ser lido, cinco dos onze juízes divulgaram pareceres em separado, fora do tribunal.<sup>23</sup> Estes documentos não foram agregados ao processo final e permaneceram pouco conhecidos fora do Japão até a década de 1980, quando o juiz holandês Rolling fez a sua compilação. O tribunal foi suspenso em 12 de novembro de 1948. (NANDY 1992:48)

### As Críticas Principais

As limitações éticas dos julgamentos, de acordo com Rabkin, derivam do *hubris* dos aliados em buscar a realização de seu propósito dominante, que era a reivindicação dos objetivos de guerra. (1999:91).

Nas palavras de um dos juízes americanos do Tribunal de Nuremberg, Telford Taylor, num memorando de planejamento, “as duas coisas mais importantes a serem realizadas pelos julgamentos seriam ... [primeiro] dar sentido à guerra contra a Alemanha; justificar as vítimas que tivemos e a destruição e fatalidade que causamos. Dar à guerra significado e validade para os povos das Nações Aliadas e ... para pelo menos algumas das pessoas dos países do Eixo.” O outro objetivo foi o de validar a aliança de guerra: “estabelecer e manter relações harmoniosas com as outras Nações Unidas apresentando os casos e os processando com sucesso.” (1993:50)

A linguagem dos julgamentos foi grandiloquente, buscando introduzir uma nova dimensão nas relações internacionais, “não apenas por traçar novos princípios de conduta internacional, mas também mantendo a esperança de que, dado um possível consenso, esses

---

<sup>23</sup> Em sua opinião concordante o juiz Webb (Austrália) levantou o problema da isenção do Imperador Hirohito de ser processado: “Nenhum governante pode cometer o crime de lançar uma guerra de agressão e depois pedir que o desculpem por tê-lo feito porque, de outro modo, sua vida teria sido colocada em perigo ...”.

O juiz Jaranilla (Filipinas) discordou das penas impostas pelo tribunal como demasiadamente brandas e não exemplares.

O juiz Henri Bernard (França) considerou a isenção dada a Hirohito uma grande falha do tribunal, bem como achava insuficientes as deliberações por parte dos juízes: “Um veredito alcançado por um Tribunal após um procedimento defeituoso não pode ser válido.”

“É quase impossível definir o conceito de iniciar ou de travar uma guerra de agressão de forma rigorosa e completa”, escreveu o juiz Röling (Holanda), em sua opinião discordante. Ele também protestou contra a ausência de representantes legais (de países) neutros e do Japão durante o julgamento. Apontando as dificuldades e limitações de considerar indivíduos como responsáveis por um ato de Estado, e de tornar um crime a omissão de uma responsabilidade, Röling pediu a absolvição de vários réus.

O juiz Radhabinod Pal (Índia) produziu uma opinião de dissensão de mais de mil páginas em que descartava a legitimidade do TMIEO como uma mera justiça do vencedor e absolvía todos os réus de todas as acusações, mesmo admitindo que houve crimes de guerra. (Piccigalo, P. 1979)

princípios podem e devem ser aplicados no futuro" (KELLERMAN: 19: 355). Não surpreende, portanto, que uma agenda tão ambiciosa só poderia abrir as comportas para uma enxurrada de controvérsias que nunca pararam. Dizem respeito ao conceito fundamental dos julgamentos propriamente ditos; à legalidade dos estatutos; à imparcialidade do Tribunal; à adequação dos procedimentos; e à justiça das sentenças.<sup>24</sup>

Como Rabkin argumentou, a verdadeira inovação, reconhecida como tal por quase todos os participantes à época, foi justamente a afirmação de que os líderes nazistas poderiam legitimamente ser julgados por planejar e iniciar uma “guerra de agressão”. Foi isso que provocou as críticas de justiça “*ex post facto*.”<sup>25</sup> No entanto, esse problema, embora reconhecidos pelos que planejaram os julgamentos e pelos juízes, foram considerados de menor importância do que o objetivo maior de forjar as bases para uma ordem jurídica internacional e para a segurança do pós-guerra.

A perspectiva das vítimas, como dito acima, e as políticas nazistas de “solução final” e o conseqüente genocídio dos judeus foram pouco enfatizadas, uma vez que pôr fim ao genocídio não era um objetivo claro da guerra para os Aliados, e por isso não se tornaram temas centrais dos julgamentos do pós-guerra, pelo menos no início. Em nome da soberania do Estado, o tribunal dos Aliados cuidadosamente negava ter qualquer autoridade para julgar a forma como os governos tratavam seus próprios povos - autoridade essa que jamais poderia ter sido aceita pelos juízes soviéticos<sup>26</sup> (RABKIN: 1999).

---

<sup>24</sup> As críticas dos julgamentos de Nuremberg e Tóquio focam em: (1) A violação do princípio “*nullum crimen, nulla poena sine lege*”; (2) Ser um tribunal de “exceção”, constituído apenas pelos vencedores; (3) Que a responsabilização internacional deveria ser direcionada apenas ao Estado e não ao indivíduo; (4) Que os aliados também tinham cometido crimes de guerra; (5) Que os atos praticados pelos alemães eram apenas ilícitos e não criminosos; (6) Que não houve instrução criminal (CALETTI 2002).

<sup>25</sup> Os procuradores deram bastante importância ao fato de que a Alemanha de Weimar tinha assinado o pacto idealista Kellogg-Briand que pretendia declarar a guerra “fora da lei” como um instrumento de política nacional. Mas muitos observadores legais duvidavam que tal tratado, não fazendo qualquer menção à responsabilidade criminal de indivíduos, poderia realmente ser visto como superando a visão tradicional do direito internacional – de que fórmulas legais não poderiam resolver as disputas, em qualquer conflito específico, acerca de qual o lado que, em última análise, foi o “agressor”. (RABKIN:1999)

<sup>26</sup> Apenas algumas semanas antes da negociação da carta de criação do TMI em Londres, os americanos, na conferência de San Francisco, redigiram os estatutos para a nova organização das Nações Unidas. A Carta da ONU destacava o controle da agressão e não a punição de perseguições e autorizou o Conselho de Segurança a impor medidas compulsórias para impedir ou combater os conflitos internacionais. A Carta não deu autoridade ao Conselho de Segurança (ou a qualquer outro órgão das Nações Unidas) para interferir nos assuntos internos de Estados soberanos. “Apenas para garantir que as Nações Unidas continuem a ser um instrumento, e não um mandante, das grandes potências, a Carta prevê que cada uma das cinco grandes potências (os Aliados, mais a China) deva ter um poder de veto permanente a qualquer ação por parte do Conselho de Segurança”. (J. Rabkin:1999:85)

Nuremberg e Tóquio foram, no entanto, avaliados diferentemente, tanto na época como depois. As críticas de “justiça do vencedor”<sup>27</sup> e “*tu quoque*” foram dirigidas a ambos, embora de formas distintas, e têm afetado a percepção geral da legitimidade do julgamento desses tribunais.

A carta de criação do TMI, que autorizou o tribunal a administrar “o julgamento e a punição dos principais criminosos de guerra dos países do Eixo Europeu” estabeleceu a condução dos julgamentos sob regras específicas quanto às provas. O tribunal não estava autorizado a olhar para os crimes de guerra em geral. Ele definitivamente não estava autorizado a olhar para os crimes que poderiam ter sido cometidos pelo lado dos Aliados nem os acontecimentos antes do começo da guerra, como a partição da Polônia e a guerra contra a Finlândia, entre outros. Os juízes decidiram que aos réus alemães não deveria sequer ser permitido citar práticas semelhantes pelos Aliados, em mitigação de suas culpas.<sup>28</sup> O bombardeio Aliado das cidades do Eixo é o exemplo mais conhecido nesse contexto. Assim, o argumento de defesa “*tu quoque*” foi explicitamente removido. Da mesma forma, o julgamento de Tóquio não aceitava quaisquer contra-argumentos que permitissem uma compreensão mais equilibrada das causas da guerra no Pacífico<sup>29</sup>. As assimetrias foram incluídas na formulação das cartas de criação dos tribunais desde o início.

Mas enquanto a crítica em bases legais foi especialmente veemente em relação a Nuremberg, foi o tribunal de Tóquio que se mostrou particularmente revelador quanto ao

---

<sup>27</sup> Qualquer julgamento realizado depois de uma guerra é de fato uma justiça do vencedor, como K. Sellars (2011:1101) apropriadamente aponta. “No estado atual do direito internacional, é provavelmente inevitável que o direito de punir criminosos de guerra deva ser unilateralmente assumido pelo vencedor”, escreveu Hersch Lauterpacht em 1944. (Lauterpacht, H. *The Law of Nations and the Punishment of War Crimes* (1944) e David Luban argumentou ainda que, “somente a justiça dos vencedores é possível.” (Luban, supra nota 19, em 658 / Luban, ‘*The Legacies of Nuremberg*’ (1987), in Mettraux, Guénaél Mettraux (ed). *Perspectives on the Nuremberg Trial*. Oxford: Oxford University Press, 2008

<sup>28</sup> Jackson, numa carta em que discute os pontos fracos do julgamento, em outubro de 1945, disse ao presidente dos EUA, Harry Truman, que os próprios aliados “fizeram ou estão fazendo algumas das coisas pelas quais estamos processando os alemães. Os franceses violam tanto a Convenção de Genebra para o tratamento de prisioneiros de guerra que nosso comando está tomando de volta os prisioneiros enviados para eles. Nós os estamos processando por pilhagem e nossos aliados a estão praticando. Nós dizemos que a guerra agressiva é um crime e um dos nossos aliados afirma ter soberania sobre os Estados Bálticos baseado em nenhum título, exceto a conquista”.

O juiz associado da suprema corte de justiça americana William O. Douglas afirmou que os Aliados eram culpados de ter “substituído os princípios pelo poder” em Nuremberg. (RABKIN 1999: 83)

<sup>29</sup> Pal também teve que ... estabelecer que a responsabilidade teria de ser compartilhada por ambos os lados. ... Pal aponta as grandes forças políticas e econômicas provenientes do sistema de estados-nações, da guerra moderna, da filosofia dominante de diplomacia entre as nações, e da atitude racial do Ocidente com relação ao Japão, todas as quais ajudaram a produzir a resposta política dos acusados. O Ocidente tinha de reconhecer que o Japão, durante a guerra, queria de fato bater o Ocidente em seu próprio jogo, e que uma parte significativa do imperialismo japonês era somente um reflexo do eu reprimido do Ocidente. Como Aimé Césaire, que traçou o racismo e a violência nazistas às tentativas de experimentar na Europa o que, ao longo dos séculos, as experiências coloniais da Europa no mundo não-europeu tinham feito “legitimamente” a seus súditos coloniais. (NANDY:1992:55)

cálculo político altamente problemático dos Aliados, o que teria um impacto negativo no julgamento dos crimes de guerra japoneses, em particular quanto às decisões tomadas pelos Estados Unidos para facilitar a sua ocupação do país.

A definição do que constitui um crime de guerra é descrita nos Princípios de Nuremberg<sup>30</sup>, um documento com um conjunto de diretrizes que foi criado como resultado dos julgamentos. Por exemplo, as experiências médicas realizadas por médicos alemães, processados no que foi chamado de Julgamento dos Médicos, levou à criação do Código de Nuremberg para controlar futuros testes e um conjunto de princípios de ética nas pesquisas envolvendo a experimentação com seres humanos. No entanto, Shiro Ishii, responsável pelos experimentos japoneses com prisioneiros vivos, recebeu imunidade, pela insistência do general MacArthur, em troca dos dados que coletou. Também por razões e cálculos políticos, os americanos isentaram de acusação o imperador japonês Hirohito e todos os membros da família imperial.

Não surpreende, portanto, que foram os julgamentos de Tóquio que expuseram os piores inconvenientes da ideologia e dos objetivos dos Aliados na estruturação dos termos da responsabilização no fim da Segunda Guerra Mundial. Críticas mais recentes da experiência de Tóquio ganharam impulso com a maior divulgação das opiniões legais discordantes do veredito majoritário. Para compreender o sentido mais profundo da crítica principal, que é colocada em termos de uma “justiça do vencedor”, alguns trabalhos têm focado a dissensão do juiz indiano Radhabinod Pal como um meio de detalhar os fundamentos ideológicos e as metas mais amplas dos Aliados ao instituir os julgamentos no Japão nos padrões de Nuremberg.

### **A base ideológica dos julgamentos**

“Uma vez eu coloquei isso de forma contundente ... antigamente, era mais fácil controlar um milhão de pessoas do que matar fisicamente tal número de pessoas. Hoje, é infinitamente mais fácil matar um milhão de pessoas do que controlá-los. É mais fácil matar do que controlar ...”

---

<sup>30</sup> Uma vítima silenciosa em Tóquio deste descompasso entre os crimes alemães e japoneses foi a acusação de crimes contra a humanidade, que inicialmente tinha sido concebida para tratar de crimes dos alemães ... Embora esses crimes tenham sido listados na Carta de Tóquio juntamente com crimes contra a paz e crimes de guerra, foram mencionados apenas uma vez na acusação, de passagem, na sentença majoritária. [... Os Aliados] estavam relutantes em continuar empregando este instrumento de “fura-soberania”. Mesmo que os crimes de guerra e as acusações de assassinato parcialmente cobrissem o mesmo terreno dos crimes contra a humanidade, muitas vítimas, como as ‘mulheres de conforto’ das colônias japonesas da Coreia e de Formosa, foram obrigadas a buscar justiça por meios diferentes. (SELLARS 2010:1094)



foram antes sistematizados e codificados de uma forma operacional nos estatutos dos julgamentos dos principais líderes do Eixo em Nuremberg e Tóquio. Visto no seu contexto político, diplomático e legal, o Julgamento de Tóquio antecipa os fundamentos ideológicos da ordem jurídica internacional do pós-guerra. A dissensão do juiz indiano Radhabinod Pal, como analisada por E. Borgwardt (2004), constitui uma argumentação importante e detalhada, destacando não só as deficiências do TMIEO, mas, acima de tudo, as implicações políticas do realinhamento internacional emergente, que tomava a forma de Guerra Fria.

### **A Guerra Justa**

Os julgamentos de Nuremberg declararam a agressão (isto é, “crime contra a paz”), como uma violação do direito internacional, e, ao fazê-lo, minavam a inviolabilidade da soberania do Estado e “as razões de Estado”. De fato, a assinatura que a Alemanha após em 1928 ao Tratado Geral de Renúncia à Guerra, proibindo a guerra “como um instrumento de política nacional” serviu de fundamento da acusação aos líderes nazistas por “crimes contra a paz” e formação de uma conspiração criminosa. (SELLARS, K 2011:1094) A tese da conspiração, no entanto, foi de muito maior importância para o julgamento de Tóquio do que para Nuremberg, onde ela foi drasticamente minimizada pelo tribunal em seu próprio veredito.

Nessa linha de raciocínio, para substanciar a acusação de crimes contra a paz, os promotores americanos estavam determinados – em violação ao precedente internacional e às normas jurídicas convencionais – a apresentar os próprios Estados Unidos como uma “vítima” dos “crimes” dos réus. Os promotores americanos argumentavam que os líderes nazistas mereciam ser punidos por tramar uma campanha de guerra de agressão, uma trama de tão longo alcance que, em última análise, arrastou para o conflito europeu uma América relutante.<sup>33</sup> (Rabkin 1999:88) O argumento de conspiração, usado para condenar a agressão do Japão imperial, foi ainda mais veementemente apresentado.

Quando foi aberto o Tribunal de Tóquio, o estatuto, os indiciamentos e as sentenças de Nuremberg já haviam sido submetidos ao escrutínio crítico por juristas, e tinham sido considerados deficientes sob o ponto de vista legal, especialmente no que diz respeito aos ‘crimes contra a paz’. As Potências acusadoras estavam bem conscientes de que esta acusação entrava num terreno não tradicional, e esperavam que o Julgamento de Tóquio confirmasse as

---

<sup>33</sup> “Em Nuremberg, os norte-americanos enfatizaram os ‘crimes contra a paz’, como se esses crimes fossem a explicação verdadeira de por que os americanos estavam naquele lugar, promovendo um julgamento de líderes nazistas. E, na verdade, esta foi também a explicação final para a presença americana na Alemanha.” (RABKIN 1999:89),

determinações de Nuremberg quanto à guerra de agressão, resolvendo assim o debate. Nas palavras de K. Sellars:

*“Como consequência, todas as medidas possíveis foram tomadas para assegurar que Tóquio apoiasse Nuremberg em relação a esta acusação problemática, desde a elaboração inicial do Indiciamento de Tóquio, que tentou reforçar a acusação de crimes contra a paz com acusações de conspiração e assassinato, às tentativas antes e durante o julgamento de se concentrar na agressão, à exclusão de outras acusações substantivas. Os juízes no Japão foram, assim, constrangidos pela dupla obrigação de defender tanto o Estatuto de Tóquio como o Julgamento de Nuremberg.”*  
(2011: 1097)

Isso fez com que o TMIEO, que era parte da ocupação aliada, se tornasse mais ainda um ‘show americano’, especialmente considerando o papel duplo de MacArthur, como a autoridade que promulgou o estatuto do processo e como árbitro único dos recursos. Os críticos do julgamento de Tóquio também sempre ficaram incomodados pela hipocrisia particularmente gritante de acusar os líderes japoneses derrotados por crimes contra a humanidade, na sequência da utilização pelos EUA de armas atômicas contra Hiroshima e Nagasaki e do bombardeio incendiário de Tóquio, embora versões pouco menos problemáticas dessas questões de “mãos limpas” também estivessem presentes em Nuremberg. (BORGWARDT:2004).

As percepções diferentes sobre a legitimidade do julgamento de Tóquio estão relacionadas precisamente a esta ênfase exagerada da acusação de conspiração, que se tornou o foco central do veredito do tribunal. O processo de Tóquio de fato tratava toda a política e a cultura japonesa desde o assassinato em 1928 do homem forte da Manchúria, Zhang Zuolin (Chang Tso-lin), como uma vasta conspiração. E ainda, o fato de que o Imperador Hirohito nunca foi colocado no banco dos réus foi considerado uma falha adicional, tanto por comentaristas aliados como por analistas reformistas japoneses.

Para entender a ênfase que foi colocada na acusação de conspiração e na culpabilidade por ter iniciado uma guerra de agressão, tanto em Nuremberg como em Tóquio, é importante ressaltar o retorno ao direito internacional da tradição de “guerra justa”, uma formulação dos Aliados que tentava acomodar suas necessidades estratégicas relativas à constituição da ordem mundial do pós-guerra.

Já em Nuremberg, o juiz Jackson argumentava energicamente pelo “restabelecimento do princípio de que existem guerras justas e guerras injustas e que as guerras injustas são ilegais”, embora os conceitos de “crimes de guerra” e de “guerras justas e injustas” não fossem necessariamente ligados entre si. Ou seja, se um ato deveria ser considerado ou não

como um crime de guerra não dependeria de determinar se a guerra era “justa” ou não. Por exemplo, o bombardeio de uma cidade indefesa seria um crime de guerra, quer isso seja feito em nome de uma causa justa ou injusta.

Não obstante, o conceito de “guerra justa” teve algumas implicações muito preocupantes, que o juiz dissidente de Tóquio R. Pal foi rápido em apontar como levando ao colapso do *jus in bello* no *jus ad bellum* (do direito de guerra ao direito à guerra).

Como nenhum país iria colocar um exército em ação se não estivesse convencido de que sua própria causa era justa, a ideologia de Nuremberg/Tóquio confirmava um princípio perigoso da escalada da guerra moderna:

*“Alguns defensores da nova ordem foram tão longe a ponto de declarar que não havia mais qualquer necessidade de um jus in bello, uma lei de usos e costumes de guerra, porque o agressor estava cometendo um ato ilegal e aqueles que se defendem têm, portanto, direitos ilimitados” protestava Pal. (BORGWARDT 2004: 408)*

Para esclarecer o seu entendimento, Pal tomou posição contra a declaração do coronel Murray Bernays, um alto funcionário do Departamento de Guerra dos EUA, que apoiava fortemente a doutrina da guerra justa: “Nuremberg, dizia ele, pela distinção entre guerras justas e injustas, enfatiza o dever de resistir a estas últimas por todos os meios necessários.” (ibid:406)

Não somente o vencedor seria assim o juiz supremo dos crimes de guerra, mas teria permissão para agir sem restrições para poder se tornar o vencedor, objetou Pal. Em nome da sua ‘causa justa’ – que Pal denunciava como pouco mais do que uma continuação do imperialismo sob o disfarce de ‘progresso’ – “o governo americano sentia-se justificado em varrer as leis convencionais da guerra, toda a tradição do *jus in bello*, que limitava os meios de atingir o inimigo”. (Ibid:408)

Pal ficou particularmente enfurecido com as implicações dessa escalção potencialmente ilimitada dos conflitos bélicos. Como era moralmente essencial, para a teoria de guerra do *jus ad bellum*, vencer o conflito a qualquer custo, a visão americana acabaria por reformular a doutrina da ‘necessidade militar’ em termos morais, argumentou ele, de modo a permitir outro crime de guerra: o lançamento de bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki. Ademais, o juiz Pal comparou a justificativa usada pelo Kaiser Wilhelm II para a versão de 1914 da “guerra total” com a americana para o uso de armas atômicas e verificou que eram ética e logicamente idênticos.

*“Minha alma está dividida”, escreveu o Kaiser em uma carta a Franz Joseph da Áustria, “mas tudo deve ser posto a ferro e fogo: homens,*

*mulheres, crianças e velhos devem ser abatidos e nenhuma árvore ou casa deve ser deixada de pé. Com estes métodos de terrorismo, que são os únicos capazes de afetar um povo tão degenerado como os franceses, a guerra vai acabar em dois meses, ao passo que se eu admitir considerações de humanismo ela vai se prolongar por anos. Apesar de minha repugnância, fui, portanto, obrigado a escolher a primeira alternativa". (Ibid: 407).*

Henry Stimson, que recomendou o uso da bomba atômica num famoso memorando ao presidente americano, argumentou numa veia similar, que *"a perda de vidas, tanto de americanos como de japoneses decorrentes de uma ocupação forçada das ilhas japonesas teria sido da ordem dos milhões, depois de uma luta amarga e prolongada."* Ele então pergunta:

*"Existe alguma alternativa a uma ocupação forçada do Japão, que garantisse para nós o equivalente a uma rendição incondicional de suas forças e uma destruição permanente de seu poder de dar novamente um golpe agressivo na 'paz do Pacífico'?... À luz das alternativas que, numa estimativa razoável, estariam abertas para nós, acredito que nenhum homem, na nossa posição e sujeito às nossas responsabilidades, tendo em sua mão uma arma de tanta potência devastadora, mas que permite ... salvar essas vidas, poderia ter deixado de usá-la e depois encarar serenamente os seus compatriotas".<sup>34</sup> (Ibid:409) e (STIMSON 1947).*

Para Pal, a lógica por trás da justificativa de "necessidade" irrefutável do secretário Stimson para o uso de armas atômicas acentua a hipocrisia do alto tom moral dos Estados Unidos em Tóquio. A "rendição incondicional", que compunha a premissa do argumento de Stimson, simplesmente não era a única alternativa.

*"Se alcançar a rendição incondicional significava matar muitos milhares de homens e mulheres ... então era moralmente necessário, a fim de não matar as pessoas, de se contentar com algo menos do que 'rendição incondicional.'"*

Na verdade, a própria blindagem contra processos legais do imperador japonês, com vistas a facilitar a ocupação do país e os negócios pragmáticos feitos pela administração militar dos EUA, já testemunhavam o caminho mais negociado tomado com o Japão, em comparação com a rendição alemã. (BORGWARDT 2004:408)

Como entendia Pal, o retorno da "guerra justa" como base da ideologia aliada levava a dois eventos nefastos: o bombardeio e os julgamentos, sendo eles as duas expressões da

---

<sup>34</sup> "Is there any alternative to such a forceful occupation of Japan which will secure for us the equivalent of an unconditional surrender of her forces and a permanent destruction of her power again to strike an aggressive blow at the 'peace of the Pacific'?... "In the light of the alternatives which, on a fair estimate, were open to us I believe that no man, in our position and subject to our responsibilities, holding in his hand a weapon of such possibilities for ...saving those lives, could have failed to use it and afterwards looked his countrymen in the face." (Harper Magazine:1947)

mesma visão do mundo que na ótica de alguns críticos, transformavam de fato os Aliados de vencedores da guerra em conquistadores da Alemanha e ocupadores do Japão. (RABKIN,1999: 91).

Em última análise, o significado da retórica da “guerra justa” se traduzia no cinismo de que “somente uma guerra perdida constitui um crime.” (BORGWARDT 2004:426). Quanto a isto, entretanto, Churchill já havia se antecipado a Pal. De fato, ao ouvir a notícia dos vereditos de Nuremberg, ele confidenciou ao general Ismay (um dos mais importantes planejadores de guerra britânicos): “*Isso mostra que, se você entra numa guerra, é extremamente importante vencê-la*”, com a observação complementar de que tanto ele como Ismay teriam acabado “no banco dos réus” se os alemães tivessem vencido a guerra. (RABKIN,1999: 91)

### **O legado de Nuremberg e de Tóquio: A doutrina dos direitos humanos**

O fato é que os nazistas são homens como nós, o pesadelo é que eles demonstraram, provaram sem sombra de dúvidas, aquilo de que o ser humano é capaz. Em outras palavras, o problema do mal será a questão fundamental da vida intelectual do pós-guerra na Europa - como a morte tinha se tornado o problema fundamental após a última guerra.<sup>35</sup>

H. Arendt

A licença, que cada estado se arroga de uso da força contra o inimigo quando sustenta uma “guerra de libertação nacional” é baseada não em normas legais, mas em reivindicações de justiça ... O problema é que, como no auge da doutrina *bellum justum*, causas justas de guerra costumam coincidir com o viés político e ideológico de quem está clamando por elas.<sup>36</sup>

Dinstein, Y.

### **Guerreiros Justos e “Coexistência Pacífica”**

Nuremberg declarou ilegal a “guerra de agressão” e, assim, todas as formas de resistência contra a mesma poderiam, em princípio, ser entendidas como legítimas. Por outro lado, a Carta do Atlântico (1941), aceitou o princípio de autodeterminação que também foi ratificado na Carta das Nações Unidas em 1945. O que será que a existência dessas duas vertentes implica, na realidade?

---

<sup>35</sup> “The reality is that the Nazis are men like ourselves; the nightmare is that they have shown, have proven beyond doubt what man is capable of. In other words, the problem of evil will be the fundamental question of postwar intellectual life in Europe – as death became the fundamental problem after the last war. . (ARENDRT, H: 1994:134)

<sup>36</sup> “The alleged license of one state to use force against another in abetting a "war of national liberation" is predicated not on legal norms but on claims of justice .... The trouble is that, as in the heyday of the *bellum justum* doctrine, just causes of war happen to coincide with the political and ideological slant of whoever is invoking them. (DINSTEIN, Y. 1988)

O juiz R. Jackson em seu somatório final em Nuremberg declarou que “a preparação de uma nação para dominar outra nação é o pior dos crimes.” O juiz indiano R. Pal não só concordou com esta posição, como foi até mais longe, para chegar às suas conclusões lógicas:

*“Se partirmos do pressuposto de que existe uma comunidade internacional organizada com base na humanidade, então a dominação de uma nação por outra contra a vontade desta última seria o pior tipo de agressão, e uma ação para auxiliar tal nação dominada ... a libertar-se de tal agressão, também deveria ser aceita como justificável ...”*

*“Eu não tenho certeza se é possível criar a ‘paz’ de uma vez por todas, e se pode haver um status quo que é para durar eternamente. De qualquer forma, no estado atual das relações internacionais uma idéia estática da paz é absolutamente insustentável. Certamente, nações dominadas no status quo atual não podem ser obrigadas à submissão eterna somente em nome da paz. O direito internacional deve estar preparado para enfrentar o problema de trazer para dentro dos limites jurídicos a evolução político-histórica da humanidade, que até agora tem sido realizada principalmente através da guerra”.*

*“A guerra e outros métodos de auto-ajuda pela força somente podem ser efetivamente eliminados quando este problema for resolvido”.*  
BORGWARDT 2004:421;423)

Mesmo a visão mais superficial do período do imediato pós-guerra seria suficiente para dar uma ideia de quão longe da realidade estavam as condições para uma paz estável. O ano de 1945 assinalou o fim da Segunda Guerra Mundial na Europa, mas de maneira alguma marcou o fim do envolvimento militar dos europeus em conflitos violentos. O fim da guerra mergulhou a Grécia numa longa e sangrenta guerra civil. Na região do Báltico, a insurgência anti-soviética continuou até os anos 1950. Na Holanda, França e Grã-Bretanha, as tropas não foram desmobilizadas, e foram enviadas para pacificar as colônias. As duas “ações policiais” dos holandeses na Indonésia em 1947 e 1948 envolveram mais de cem mil soldados holandeses cada uma, deixando cinco mil deles mortos, quase o dobro do número de baixas militares holandesas na Europa no decorrer de toda a Segunda Guerra Mundial, e fizeram 150 mil vítimas no lado da Indonésia. Para a França, o oito de maio de 1945 marcou também o início da insurreição Setif, na Argélia, deixando 40 mil mortos e, igualmente, um número comparável de vítimas na insurreição Malgaxe, dois anos mais tarde. No conflito da Indochina francesa 60 mil soldados franceses morreram entre 1946 e 1954, junto com quase meio milhão de vietnamitas. Quanto à Grã-Bretanha, durante esse tempo suas tropas estavam envolvidos em campanhas de contra-insurgência na Palestina, Malásia, Quênia, Chipre e Iêmen do Sul, enquanto na Índia, a morte e a violência em massa se seguiram à independência e partição do país. Combatentes da Resistência na França e na Holanda, que haviam lutado contra os ocupantes nazistas, acabaram indo combater guerras coloniais sujas. O ‘Realpolitik’ de sempre se traduziu em reduções de pena dos ex-membros da SS e colaboracionistas

condenados, para que se juntassem às operações anti-insurgência. O “*Partisanenkrieg*,” teorizado por Carl Schmitt, que tinha sido praticado e justificado<sup>37</sup> durante a guerra como uma “cruzada” da civilização ocidental contra os bárbaros bolcheviques, estava de volta, como parte da ordem do pós-guerra<sup>38</sup>. (LAGROU 2007:14)

Inspirados pela linguagem da autodeterminação, entre 1946 e 1960, os povos de trinta e sete novas nações livraram-se do status colonial na Ásia, África e Oriente Médio. Mas a questão da territorialidade conduziu inevitavelmente a mais combates em muitos estados. Ao mesmo tempo, muitos outros conflitos ocorriam por questões diferentes, como o tipo de regime de governo e o modelo socioeconômico.

A autodeterminação não foi, no entanto, o monopólio exclusivo dos movimentos de libertação nacional. O “acerto de contas” em estados que tinham sido vítimas dos agressores do Eixo se traduziram, entre outras medidas, numa grande migração forçada de milhões de membros de minorias e de refugiados em toda a Europa e em outras partes do mundo (com todo o sofrimento e injustiças que esse tipo de processo implica). A expulsão das minorias alemãs da Checoslováquia e da Polônia, por exemplo, fez com que políticos conservadores tivessem um pretexto para desafiar as justificações dos aliados ou para promover avaliações revisionistas dos julgamentos de crimes de guerra, levando-os a sugerir que as expulsões brutais de pessoas de etnia alemã não eram menos um ‘crimes contra a humanidade’ quanto o eram os crimes de guerra nazistas. Argumentos semelhantes também foram feitos com respeito ao tratamento dado a japoneses que haviam migrado para os novos territórios da “Esfera de Co-Prosperidade da Grande Ásia Oriental” que tinha sido estabelecida através de uma ocupação brutal do Japão imperial. (LIM 2009). A retórica revisionista invocava sempre a “autodeterminação”, mas, na maior parte dos casos, os líderes das organizações que promoviam as expulsões exploravam o novo léxico do *Heimatrecht* - o “direito à própria terra natal”, defendido como um “direito humano básico, dado por Deus”. (BETTS 2005:65)

---

<sup>37</sup> Como Kellermann apontou, “a defesa para os crimes alemães na frente oriental argumentava que a guerra contra a União Soviética não era um confronto militar no sentido comum, para a qual as restrições obrigatórias da Convenção de Haia fossem aplicáveis, mas sim uma “cruzada”. Com efeito, removendo todas as estipulações humanitárias relativas, por exemplo, ao tratamento de prisioneiros e populações civis, a interpretação... tinha fornecido a justificativa “legal” para os excessos cometidos pelo exército alemão, a SS e, especialmente, o Einsatzkommandos.” (1997: 346)

<sup>38</sup> “Ataques terroristas, como o atentado ao hotel King David em Jerusalém em 1946, matando quase uma centena de pessoas, não impressionaram menos do que os procedimentos contemporâneos do Tribunal de Nuremberg. A grande regularidade das campanhas de bombardeio pelo Irgun e pelo Grupo Stern na Palestina e no exterior nos anos de 1946 a 1948, o assassinato espetacular de Mahatma Gandhi em janeiro de 1948 e ataques mais esporádicos em Saigão, Cairo, Tessalônica e nas zonas de ocupação ocidental da Alemanha formam um contexto crucial para entender a elaboração de doutrinas militares nos anos do pós-guerra ... É à sombra dessas bombas, não menos do que as de Hiroshima e Nagasaki, que tomaram forma as culturas e pensamento militares em matéria de segurança coletiva no pós-guerra.” (LAGROU:2007)

Como era de se esperar, com a intensificação da Guerra Fria, os “direitos humanos” e os “crimes contra a humanidade” passaram a ser cada vez mais evocados e explorados no contexto da crítica conservadora ocidental acerca da descolonização e do expansionismo soviético na Europa Oriental, no Mar Báltico, e na Ásia Central (ocorrida tanto através de anexações como pela formação de estados satélites).

*“No início, vistos como um sinônimo vago de algum tipo de democracia social, os direitos humanos deixaram de tratar da questão verdadeiramente premente de que tipo de democracia social deveria ser estabelecido. Seria uma versão do capitalismo com o estado encarregado do bem-estar social, (‘welfare state’), ou seria um socialismo de estado como no leste europeu? A linguagem moral, que propagava padrões acima das urgências políticas, oferecia pouco, num momento da história mundial quando escolhas políticas decisivas tinham de ser feitas. Em 1947-48, com a cristalização da Guerra Fria, o Ocidente tinha conseguido capturar a linguagem dos direitos humanos para sua cruzada contra a União Soviética; os principais defensores dessa linguagem acabaram sendo os conservadores do continente europeu,” confirma S. Moyn (2010).*

A despeito da longa Guerra Fria e dos seus muitos e variados confrontos mapeando as políticas de “coexistência” das superpotências, idealizadas como “contenção”, “deterrence”/“dissuasão” ou “détente”, conseguiu-se, de qualquer modo, evitar a aniquilação “mutuamente assegurada” de uma conflagração em escala atômica.

Enquanto o lado oriental da Guerra Fria sofria o aprofundamento da estagnação econômica, após o fracasso do “socialismo real” em apresentar uma “face humana” aceitável, apesar do valente esforço de Khrushchev, em 1956, de responsabilização da era de Stalin em 1956, com o esmagamento da rebelião húngara, a construção do muro de Berlim, a invasão da Tchecoslováquia, etc. – as ideologias de estilo soviético, baseadas em lutas de classe, começaram a perder terreno. Desde os anos 1960, o consenso interno, tanto no Oriente (europeu) como no Ocidente, em torno dos termos ideológicos da Guerra Fria começou a se romper. Um internacionalismo pacifista girando em torno dos direitos individuais surgiu e cresceu<sup>39</sup>.

A guerra fria havia mudado a natureza dos conflitos armados: a maioria deles passou a ser de ordem interna, guerras civis, enquanto as guerras tradicionais que eram travadas tinham se tornado cada vez mais assimétricas. Além disso, os conflitos armados modernos estavam penalizando cada vez mais principalmente os civis. Defender os civis contra a guerra e/ou violações e atrocidades políticas internas passou a ganhar prioridade, também como resultado da disseminação de ditaduras militares repressivas na América Latina sob a plataforma de “segurança nacional”. A busca de uma identidade europeia fora dos termos da Guerra Fria, o apoio aos dissidentes soviéticos e da Europa Oriental por políticos e intelectuais liberais do Ocidente, e a mudança na política externa americana pós-Watergate

<sup>39</sup> O Green Peace encenou um julgamento de “crimes de guerra” em Nuremberg, no auge da corrida armamentista EUA-URSS durante a década de 1980, com o objetivo de chamar a atenção para preocupante acumulação de poderio nuclear dos americanos. (BETTS:2005)

em função da catástrofe do Vietnã, todos esses vertentes diferentes contribuíram para o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e aumentaram o prestígio de novas organizações internacionais, como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional, que chegou a ser premiada com o Nobel da Paz por sua campanha contra a tortura em 1977. A força desse movimento por direitos humanos, embora ainda vagamente definido, podia também ser medida pelo sucesso em fazer os estados do Pacto de Varsóvia assinar os acordos de Helsinque em 1975, visando à proteção de direitos individuais e de expressão, dentre outros.

Mas os direitos humanos que estavam sendo explorados politicamente diferiam muito, não na “letra”, mas no espírito, da sua versão de Nuremberg e da original das Nações Unidas no entendimento quanto aos movimentos sociais e grupos de protesto. Apesar da inclusão importante de linguagem contra o genocídio e outras violações de direitos humanos na Declaração das Nações Unidas, na sua consagração oficial em 1946 os ‘direitos humanos’ mantinham sua identificação implícita com os “direitos do homem”, como “*droits du citoyen*” (direitos dos cidadãos), provenientes de sua origem histórica revolucionária. Assim, apesar de se tornar uma parte importante da ordem legal internacional pós-Segunda Guerra Mundial, a sua aplicação não poderia ser facilmente dissociada das políticas governamentais nacionais. No início, esses direitos eram uma justificativa para a soberania do Estado, e não uma fonte de recursos a uma autoridade supranacional, tal como a lei internacional. Em suma, os direitos humanos enquanto “direitos dos cidadãos” eram relativamente excludentes quanto a não-cidadãos. (Ibid)

Com o declínio de ideologias baseadas em classe e a maior identificação da liberdade política com os direitos individuais e a democracia representativa, ganharam força iniciativas baseadas nos direitos humanos para estabelecer proteções para os cidadãos contra abusos de seus próprios governos, bem como para construir os alicerces da estrutura institucional para a política de responsabilização nas transições após regimes autoritários. O quadro de direitos humanos que surgiu neste período era novo, argumenta Jelin.

*“Antes, as lutas políticas e sociais eram interpretadas em termos de lutas de classes, revoluções nacionais ou antagonismos políticos. A incorporação do quadro de violações dos direitos humanos implicou numa mudança paradigmática, que envolve uma concepção dos seres humanos como portadores de direitos inalienáveis, independente de suas vontades ou ações” (2006:10).*

Tal colocação filosófica considera também que as instituições estatais têm a responsabilidade fundamental de respeitar e garantir direitos. No entanto, em certo sentido,

esse paradigma envolve uma imagem despolitizada do conflito reforçando o discurso ético. Isso, por outro lado, permitiu a formação de frentes mais amplas de oposição às ditaduras, mas também garantiu que o quadro de referência dos direitos humanos estruturaria ideologicamente a transição, bem como a experiência política da democracia. (Idem) A interpretação dos direitos humanos alargou seu escopo, porém, em certa medida, ao custo de certa indiferença quanto às abordagens políticas tradicionais. “Os direitos humanos eram mínimos, individuais e fundamentalmente morais, e não máximos, coletivos e potencialmente sangrentos.” (Moyn: 2010) Esse “daltonismo político”, por assim dizer, por outro lado, permitiu e promoveu a formação de relações e de eficazes redes de solidariedade política internacional, rompendo barreiras de classe, gênero, raça e mesmo ideologias. Surgiram novas questões e novos objetivos políticos.

O legado de Nuremberg continuou sendo importante para o debate atual de direitos humanos acerca da responsabilização. Mais recentemente, no entanto, tem havido algumas mudanças notáveis no entendimento da responsabilização no final de conflitos violentos. O Relatório de 2004 do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Justiça de Transição a define como:

*“A gama completa de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de chegar a termos com um legado de abusos passados de larga escala, a fim de garantir a responsabilização, servir à justiça e garantir a reconciliação” (ONU, 2004: 3).*

A introdução da “reconciliação” entre os objetivos da justiça política é, em si, uma inovação significativa, devido ao fato de que a violência em larga escala ocorre dentro de estados nacionais. Além disso, a crescente importância dos direitos humanos, com seu claro viés em favor da experiência individual, impacta os padrões políticos internacionais. Tudo isso está em consonância com as premissas da justiça restaurativa, com seu foco na cicatrização de feridas sociais e na renovação das relações comunitárias. Historicamente debatida no âmbito do discurso abolicionista, a reconciliação representa um conceito bastante ambicioso e ambíguo<sup>40</sup> por depender de compromissos políticos e promovê-los em nome da

---

<sup>40</sup>“O conceito de reconciliação é importante e seu histórico é relativamente controverso. Em alguns contextos, as vítimas se opõem à reconciliação porque a relacionam com o perdão obrigatório, a impunidade e o esquecimento. Em muitos países da América Latina os responsáveis por violações de direitos humanos, especialmente os líderes militares associados a regimes ditatoriais, têm invocado, de forma cínica, o conceito de reconciliação para evadir a responsabilidade por seus crimes. Se a reconciliação for compreendida dessa forma, então se deve rejeitá-la com justa causa... Se a reconciliação deve ser aceita, ela não pode reduzir-se a ignorar o passado, negando o sofrimento das vítimas ou subordinando a exigência de responsabilização e reparação a uma noção artificial de unidade nacional” (ZYL 2005: 214).

paz social (COHEN 1995:44). Não obstante, as premissas da justiça restaurativa necessitam da apuração a fundo dos fatos e causas do conflito, como um imprescindível passo inicial.

### **Comissões da Verdade e Reconciliação (CVRs)**

As sociedades pós-conflito estão profundamente divididas, e dificilmente os cidadãos concordam quanto a uma única versão do conflito, especialmente quando as violações dos direitos humanos e a repressão política foram internas, não resultantes de uma agressão externa ou de conflitos inter-étnicos. (K. Andrieu: 2010). Nessas circunstâncias, os relatos da violência e da repressão e das suas causas serão muito variados, como registrado nos procedimentos das comissões da verdade e nos inquéritos oficiais. Deve-se ressaltar, no entanto, que as CVRs são o resultado de um compromisso entre as partes do conflito, que não conseguem se impor nem fazer prevalecer a sua versão da história de forma unilateral. As comissões muitas vezes são usadas para dar legitimidade ao processo de transição e ao governo que as promove. Apesar de não ter os poderes de um tribunal criminal, as comissões da verdade são encaradas como um compromisso para avançar com a reconciliação, ao mesmo tempo buscando a responsabilização (ainda que limitada) pelos abusos passados.

As novas abordagens da justiça transicional combinam a autoridade internacional e a local em tribunais penais híbridos, como, por exemplo, na Serra Leoa e no Camboja. Especialmente depois da CVR Sul-Africana, essas comissões são vistas como um complemento importante para que se possam abrir processos referentes a acusações de atrocidade sistemática, dando novos incentivos para a reabertura de investigações sobre a violência do passado.

No rescaldo da Segunda Guerra Mundial, o movimento de direitos humanos havia se preocupado principalmente em desafiar a violência instigada pelo Estado. Após a Guerra Fria, a desintegração da Iugoslávia e a violência étnica na África e nas ex-repúblicas soviéticas, fizeram com que defensores proeminentes e estudiosos dos direitos humanos começassem a ver o colapso da autoridade do Estado como a causa principal da violência política e a encarar a reconstrução do Estado como prioritária para garantir que os direitos humanos sejam respeitados. E, como alguns críticos das políticas do Leste Europeu pós-1989 se queixaram, “o fim da Guerra Fria resultou em Estados falidos”. (BETTS 2005:73)

À medida que a reconciliação se tornava uma meta importante, a defesa da justiça transicional foi redefinida, para incluir não somente a estabilização e legitimação da autoridade do Estado, mas também a consolidação do consenso social para as mudanças.

Promover um quadro institucional mais adequado para lidar com as visões conflitantes sobre um passado traumático se tornou um fator importante<sup>41</sup> na política de transição, especialmente onde o envolvimento internacional na manutenção da paz social foi significativo.

De 1974 a 2007, mais de 30 comissões foram criadas na África (África do Sul, Uganda, Libéria, Marrocos, Zimbábue, Chade, Burundi, Nigéria e Serra Leoa), na Ásia (Sri Lanka, Nepal, Coréia do Sul, Timor Leste), na América Latina (Haiti, Bolívia, Uruguai, El Salvador, Argentina, Guatemala, Chile, Equador, Panamá e Peru), e até mesmo no Canadá, para citar apenas algumas.

As comissões da verdade têm sido estabelecidas tanto em democracias novas como em antigas, por chefes de Estado eleitos e não eleitos, por governos, assembleias nacionais, partidos políticos ou pela comunidade internacional. Assegurando o reconhecimento das vozes das vítimas<sup>42</sup>, elas têm sido valorizadas também pelo seu potencial para educar as futuras gerações e para sanar, através do diálogo e da informação, as divisões profundas nas sociedades em transição. (LEEBAW: 2008: 107). É afinal de contas, a longa luta para o reconhecimento do significado único do Holocausto como um genocídio e crime paradigmático contra a humanidade, desde Nuremberg, que permitiu a imposição de não-prescritibilidade a certos crimes de direitos humanos e, em consequência, o desenvolvimento jurídico e político de outras medidas de responsabilização política. Tudo isto reforça a importância dos direitos humanos para a política democrática contemporânea.

Como resultado destes desenvolvimentos na esfera jurídica e política, o indivíduo se tornou diretamente sujeito à lei internacional, não apenas um objeto e um beneficiário passivo da mesma. De “vítima” ele se tornou também alvo de ações de defesa humanitária internacional. Como consequência, dentre outras, os apelos ao respeito aos direitos ou a denúncia de abusos tornaram-se a prerrogativa comum de todas as pessoas, da vítima e dos autores - um desenvolvimento com alguns resultados curiosos. (MCGUINNESS 2011:768; TOMUSCHAT 2006)

---

<sup>41</sup> Essas mudanças na avaliação da importância das comissões da verdade, no início dos anos 1990, também se beneficiaram de uma série de proeminentes defensores dos direitos humanos, incluindo José Zalaquett do Chile, Nelson Mandela e Desmond Tutu da África do Sul, que argumentaram que a reconciliação seria um pré-requisito importante para o estabelecimento de um regime capaz de proteger os direitos humanos. Essas alegações foram baseadas, em parte, numa visão de que os compromissos pragmáticos feitos em nome da estabilidade seriam essenciais para o estabelecimento de um regime de direitos humanos. (B. LEEBAW: 2008:105) Essas preocupações coincidiram com a importante mudança de pontos de vista sobre a relação entre os direitos humanos e o poder de Estado.

<sup>42</sup> Assegurar um espaço público para os depoimentos das vítimas e o reconhecimento oficial do seu sofrimento talvez seja o aspecto mais elogiado das comissões da verdade e contribuem para a transparência na política mesmo quando a reconciliação não faz parte dos objetivos declarados.

O fim da Guerra Fria, como as suas antecessoras, trouxe à tona exigências de responsabilização política. O fato de que a Alemanha seria, mais uma vez, uma protagonista e também uma pioneira nessa busca é, provavelmente, o desenvolvimento histórico menos esperado do passado recente. Que a última guerra em solo europeu fosse travada nos Bálcãs (assim como aconteceu com a primeira guerra e seu preâmbulo, as guerras dos Bálcãs de 1912-1913), após a violenta desintegração da Iugoslávia depois de 1989; que ela fosse travada para pôr fim à “limpeza étnica” empreendida pelos herdeiros do movimento de massa, outrora icônico, de resistência contra a ocupação nazista, é, certamente, um dos argumentos mais deprimentes para a dificuldade de se “aprender” lições históricas e se garantir os valores democráticos. De qualquer modo, dessa vez os papéis foram, invertidos. Enquanto em Haia, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia foi organizado para tratar de graves violações dos direitos humanos, incluindo genocídio, foram os alemães que se sentaram para julgar seus compatriotas de um estado extinto, que se orgulhava do seu “antifascismo constitucional”, na denominação de Christoph Burchard (2006), mas tinha produzido um aparato de polícia secreta de proporções faraônicas, a Stasi, superando em tamanho e alcance, embora não necessariamente em crueldade, seu antecessor, a Gestapo ... <sup>43</sup> Enfrentar tal

---

<sup>43</sup> Dados da Stasi:

**Missão:** “Criar e manter um sistema para fazer uma vigilância total sobre tudo”.

**Poderes:** O Chefe de Segurança, o último dos quais foi Erich Mielke, antes de ser deposto e preso, tinha a totalidade das Forças Armadas à sua disposição e tinha o direito de dar ordens a funcionários públicos em todo o país.

**Número de agentes:** 90 mil em tempo integral, além de cem mil a um milhão em tempo parcial. Mais de três mil operadores abriam cartas e escutavam conversas telefônicas. Mais de cinco mil pessoas foram encarregadas da tarefa de seguir pessoas por toda a parte.

**Orçamento:** O equivalente a US\$ 2 bilhões em 1989, cerca de 1,3% do orçamento nacional.

**Arquivos:** Mais de seis milhões de registros, abrangendo mais de um terço da população de 17 milhões, além de cerca de dois milhões de registros sobre os alemães ocidentais. O registro (dossiê) relativo a uma única pessoa, por exemplo, podia conter mais de 50 volumes.

**Status:** Colocado fora de existência através de votação em 13 de dezembro de 1989.

Por comparação, a antiga União Soviética tinha 17 vezes a população da Alemanha Oriental, mas apenas 5,4 vezes mais oficiais de carreira (488 mil) no seu Comitê de Segurança do Estado, ou KGB, sendo que os números soviéticos incluíam guardas de fronteira e agentes de inteligência atuando no estrangeiro, bem como agentes domésticos. Neste caso, o tamanho da rede da Stasi e a profundidade da sombra que lançava sobre os cidadãos dão uma dimensão própria à experiência da Alemanha Oriental. De todos os sistemas de segurança interna que operavam na Europa Oriental comunista, nenhum conseguia penetrar mais profundamente no coração da vida das pessoas, coletar informações mais abrangentes e semear uma desconfiança mais profunda do que a Stasi. Depois do exército, a Stasi, com 90 mil empregados em tempo integral, foi o segundo maior empregador da Alemanha Oriental. Eles violavam as correspondências privadas, grampeavam até meio milhão de telefones simultaneamente e, de uma maneira geral, reuniam mais informações sobre um maior número de cidadãos do próprio país do que qualquer outra operação de segurança interna em outros países.

“Considerando só os números, o que existia aqui foi maior do que o que estava em operação durante a era nazista”, disse o dissidente Pastor Gauck, que chefiou a comissão nomeada pelo governo para guardar os arquivos da Stasi que se referiam à polícia secreta nazista, a Gestapo. “O nível de crueldade não foi pior, mas a penetração nos elementos básicos da sociedade foi bem mais organizada. Havia mais pessoas e mais dinheiro investido no aparato de vigilância.”

desafio político trouxe de volta, como poderia se esperar, ecos de Nuremberg e suas referências. (BETTS 2005:69) Esse legado era particularmente relevante, uma vez que os acusados estavam sendo julgados por violações dos direitos humanos, baseados em leis internacionais inspiradas em Nuremberg<sup>44</sup>. Com efeito, a assinatura pela RDA em 1975 da Ata Final de Helsinque, que comprometeu o país a reconhecer e honrar os direitos humanos internacionais, e o fato de que a constituição da RDA tinha expressamente aprovado “normas reconhecidas do direito internacional,” em violação das quais nenhuma ordem jurídica poderia ser dada, foram usados, em primeira instância, para tornar possíveis os julgamentos. Assim, os princípios de Nuremberg atuaram como ponto focal para estimular novos grupos de direitos civis a buscar justiça depois de 1990. Nesse sentido, o legado de direitos humanos globalizados, inspirado em Nuremberg, influenciou fortemente os processos de justiça relativos à Alemanha Oriental. As críticas de “*Kohl-onização*” dos novos processos de responsabilização (de alemães do Leste), não se comparavam com a veemência contra os julgamentos de Nuremberg ou “*desnazificação*” pós-1945.

Mas não importa o quão exaustivo ou exemplar um processo judicial de responsabilização política possa ser, não há nada de automático ou inevitável sobre as “lições” a serem aprendidas. A experiência iugoslava rendeu a condenação internacional do estupro, que foi sistematicamente praticado no conflito inter-étnico, como um crime contra a humanidade, mas não impediu a continuação do conflito e sua escalada na crise de Kosovo (1996-1999), levando eventualmente à intervenção da OTAN.

Nem a experiência de uma Alemanha reunificada, que se tornou exemplo para os países do leste europeu em transição, ocorreu sem bastantes “falhas”. O fim dos anos 90 testemunhou uma série de controvérsias públicas sobre o passado nazista que sugerem que a reunificação alemã e o fim da Guerra Fria ainda não conseguiram consignar a era nazista a um passado histórico menos “anormal”, mantendo ainda posições revisionistas mais sutis. Uma dessas controvérsias ocorreu em Nuremberg de 1997 a 1999, envolvendo o empresário Karl

---

O que fez a Stasi tão onipresente - e tão único - foi o seu sucesso no recrutamento de um exército de informantes em tempo parcial, estimado como tendo entre cem mil e um milhão de cidadãos comuns - advogados, médicos, escritores, alunos, amigos, vizinhos, e mesmo cônjuges - que alimentavam a sede insaciável da organização por informações

**Fontes:** Dentre outras, o Los Angeles Times, Associated Press, Nezavisimaya Gazeta, Izvestia, Argumenty i Fakty, TASS; a Federal Research Program Division da Biblioteca do Congresso dos EUA /Area Handbook series, 1971-90; Tyler Marshall. Regional Outlook - “Secret Files Haunting Eastern Europe”, The New York Times, 21 de janeiro de 1992.

<sup>44</sup> Os processos envolveram guardas de fronteira, funcionários de nível médio, militares, espões e agentes da polícia secreta. Uma força-tarefa especial chamada Comissão Enquete foi encarregada de investigar “a história e as consequências da ditadura socialista na Alemanha.” O estado alemão, também recém-unificado, empregava outros instrumentos de justiça transicional, incluindo as comissões de verdade, lustração, etc.

Diehl, de oitenta e nove anos de idade, que foi elevado ao status de cidadão honorário da cidade de Nuremberg pelo Conselho da cidade, dominado por uma maioria conservadora, pela primeira vez desde 1945. Ele se tornou objeto de uma discussão acirrada, quando foi revelado que suas fábricas tinham utilizado prisioneiros de campos de concentração sob condições bárbaras e exploradoras, de acordo com o testemunho de ex-prisioneiros sobreviventes. A vontade do Conselho da cidade de manter seu apoio a Karl Diehl, a ausência de uma oposição popular suficientemente ampla para forçar a reversão da decisão, e, sobretudo, a tangível ausência de solidariedade para com as vítimas do trabalho forçado, foram altamente perturbadoras. Isso foi ainda sublinhado pela defesa de Diehl, estruturada de acordo com uma retórica seletiva da Guerra Fria, e que enfatizava os horrores das ditaduras totalitárias, que supostamente forçavam até empresários a se submeter ao esforço de guerra e ao regime de exploração do trabalho de prisioneiros. A habilidade de colocar-se no papel de vítima de um regime universalmente reconhecido como brutal teve como objetivo transferir a responsabilidade para “os culpados habituais”.<sup>45</sup> (GREGOR 2003:631)

Esta não é, de maneira alguma, a única controvérsia do gênero, e em todos os países da antiga *oecumene* União Soviética, “guerras da memória” surgem regularmente, como parte de todas as campanhas políticas eleitorais – o resultado de “informações recém-descobertas” a partir dos arquivos secretos da velha polícia onipresente de cada país, onde o “*arcano imperii*” do “*ancién regime comunista*” havia devastado a sociedade civil por mais de 40 anos.

## Conclusão

### **Lex Pacificatoria**<sup>46</sup>

Hoje a ‘democracia’, a ‘segurança coletiva’ e a ‘autodeterminação’ são exaltadas como os blocos de alicerce de uma nova ordem mundial, altamente remanescente da visão do Presidente Wilson ao fim da Primeira Guerra Mundial. Os direitos humanos se tornaram a nova hegemonia ideológica. A moralidade dos direitos individuais tenta viciar e controlar a

---

<sup>45</sup> Exemplos similares de estratégias de descontextualização e/ou de sobre-contextualização sempre podem ser encontrados quando se busca chegar a um acordo sobre o passado, na existência de memórias nacionais competitivas sobre a posição histórica das vítimas. Jie Hyun Lim (2009) analisou tais reivindicações em termos do que ele chamou de “nacionalismo de vitimização” e seu impacto sobre os esforços de “verdade e reconciliação” dos sul-coreanos e japoneses no novo milênio.

<sup>46</sup>Christine Bell refere-se à lei criada por referência às normas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no processo de negociações de paz, como “lex pacificatoria”. Esta “lei da paz” deve incluir mecanismos formais para instituições de direitos humanos pós-conflito e alguma maneira de lidar com os crimes de guerra e violações de direitos humanos em massa que acompanharam o conflito. (MCGUINNESS 2011:768)

violência política e os abusos do governo, e o ideal dos direitos humanos entrou em agendas políticas rivais. Isto tem levado a desenvolvimentos bastante preocupantes.

Alguns consideram mesmo que a doutrina dos direitos humanos se tornou “imperial”. Como T.D. Alkopher argumenta, diferentes concepções de direitos promovem também o desenvolvimento de diferentes guerras.

*“Numa sociedade pós-Vestfália, que acredita em direitos humanos universais, a natureza inclusiva dos direitos pode propiciar uma arena internacional mais harmoniosa. No entanto, o fato de que os direitos humanos internacionais existem lado a lado com as concepções de direitos do estado, num equilíbrio muito frágil, serve para instigar novos conflitos e guerras, como a guerra humanitária da OTAN em Kosovo, em 1999 ... Ao longo da última década, as regras favorecendo os direitos dos estados abriram espaço para outros direitos, a saber, os dos seres humanos, resultando na justificação de guerras humanitárias ... A guerra em Kosovo manifestou também a legitimidade dos novos atores nas relações internacionais ... Essa foi uma guerra humanitária, que foi travada por uma organização de segurança internacional, cuja legitimidade no uso da força provinha do fato de ser um agente da defesa dos direitos humanos”.*  
(2007:27)

O sociólogo alemão Ulrich Beck, numa declaração célebre, diagnosticou a intervenção em Kosovo como representando o alvorecer de uma nova era de “pós-guerra nacional” baseada no “*humanismo militarista*”, em que a guerra se torna “*uma continuação dos direitos humanos por outros meios*”. (Ulrich Beck 2006: 127) Em outras palavras, os direitos humanos estão assim, tanto como ocorreu com as ideologias antecessoras, correndo o perigo de passar a servir como pretexto para o avanço da política de poder (power politics) de estilo antigo. Para evitar essa armadilha, o que é necessário é não só um processo mais honesto e aberto de responsabilização política e transparência na tomada de decisões, mas também a vontade de levar adiante políticas públicas transformadoras, visando conseguir a ampliação dos direitos humanos não somente através da ameaça e do poder da espada.

A responsabilidade pelo passado, especialmente por um que foi traumático, pode e deve se tornar parte de uma política transformadora ativa voltada para o futuro.

O lugar de Nuremberg, neste contexto, continua a ser o de um grande marco histórico, mas não porque tenha sido impecável, intrinsecamente exemplar ou completamente sem precedentes. Como um evento real “em toda sua majestosa irrevogabilidade, originalidade e abundância de sentido”, nas palavras de Hannah Arendt (1994:326), ele serviu de crisol no qual a força da lei, a ética e as aspirações políticas de alto nível se uniram na tentativa de articular uma resposta legal à desumanidade do homem para com o homem, consagrando o princípio de responsabilidade individual pelos atos de Estado. Nessa busca pela justiça, os

julgamentos capturaram a imaginação popular ao expor atos hediondos e criminalizá-los. Mas foram também as falhas e as críticas consequentes que contribuíram para transformar aquele evento num legado histórico relevante para o aprofundamento da responsabilização política nos tempos de hoje.

### Referências bibliográficas

- ALKOPHER, Tal Dingott, “The Role of Rights in the Social Construction of Wars: From the Crusades to Humanitarian Interventions”; *Millennium - Journal of International Studies*; 2007 36: 1
- ARENDDT, H. “Nightmare in Flight”, e “Understanding and Politics” em *Essays in Understanding, 1930-1954*; Harcourt Brace & Co. New York 1994, pp.133-135; 307-328
- AUDEN, W. H. *A Certain World*, Faber and Faber Ltd. 1971
- BASS, Jonathan, *Stay the Hand of Vengeance: The Politics of War Crimes Tribunals*, Princeton: Princeton University Press, 2002.
- BETTS, Paul “Germany, International Justice and the Twentieth Century,” *History & Memory*, Volume 17, Number 1/2, Spring/Summer 2005, pp. 45-86
- BORGWARDT, Elizabeth “Ideology and International Law: The Dissent of the Indian Justice at the Tokyo War Crimes Trial” *War Crimes Law*, vol 2, in the series *International Library of Essays in Law & Legal Theory*, General Editor Tom D. Campbell, Ashgate Publishing, 2004, 373-444
- BORGWARDT, Elizabeth, “A New Deal for the Nuremberg Trial: The Limits of Law in Generating Human Rights Norms”; *Law and History Review*, Fall 2008 Vol 26, No.3 <http://www.historycooperative.org/journals/lhr/26.3/borgwardt.html> acs: 12/04/2012
- BRZEZINSKI, Zbigniew falando na Chatham House/ 17 de Novembro de 2008 <http://gnosis474.blogspot.com.br/2009/09/zbigniew-brzezinski-it-is-easier-to.html> acs: 12/04/2012
- BURCHARD, Christoph “The Nuremberg Trial and its Impact on Germany”; *Journal of International Criminal Justice* 4 (2006), Oxford University Press, 2006
- CARVALHO, Luiza Starling de e Priscilla Clementino Araújo, “O Tribunal Penal Internacional E A Consagração do Princípio da Responsabilidade Penal Internacional Individual”/ *Direito da UFMG* <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/Luiza%20e%20Priscilla%20DH.pdf> acs:12 /04/2012
- COHEN, S. “State Crimes of Previous Regimes: Knowledge, Accountability, and the Policing of the Past”, em: *Law & Social Inquiry*, Vol. 20, No.1 (Winter, 1995), pp.7-50
- CALETTI, Cristina, “Os precedentes do Tribunal Penal Internacional, seu estatuto e sua relação com a legislação brasileira,” /Elaborado em 10/2002. <http://jus.com.br/revista/texto/3986/os-precedentes-do-tribunal-penal-internacional-seu-estatuto-e-sua-relacao-com-a-legislacao-brasileira>
- ELSTER Jon, *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective*, Cambridge University Press (September 6, 2004)
- GREGOR, Neil, “The Illusion of Remembrance”: The Karl Diehl Affair and the Memory of National Socialism in Nuremberg, 1945–1999/ Author(s): *The Journal of Modern History*, Vol. 75, No. 3 (Set. 2003), pp. 590-633
- HALKIN, Leon-E *INITIATION A LA CRITIQUE HISTORIQUE*, École Pratique des Hautes Études (VIe Section) Paris, 1973
- HALL, Allen “The First World War Ends Officially”. *The Daily Telegraph*. 28 de Set de 2010/ obtida em 02 de out. de 2010.
- JELIN, E. “Memories of state violence: the past in the present”, Text of the Gladstein Lecture, delivered at the Human Rights Institute, University of Connecticut March 28, 2006. <http://humanrights.uconn.edu/documents/papers/ElizabethJelinStateViolence.pdf>, acs: 2 Feb 2012

- KECSKEMETI, Paul, *Strategic Surrender. The politics of victory and defeat*; Stanford University Press, Stanford, Calif., 1958.
- KÖNIG, H. “Paradoxes of memory”/OSTEUROPA/2011  
<http://www.eurozine.com/articles/2011-08-04-koenig-en.html>, acs: Dez. 2011.
- KELLERMANN, Henry J. “Settling Accounts — The Nuremberg Trial”, *Leo Baeck Institute Yearbook*, (1997) 42 (1):337-355.
- LAGROU, Pieter “Histories of the Aftermath” /UC San Diego, Fev. 16-17, 2007/Painel V: In the Shadow of the Bomb: Military Culture and Collective Security/ /1945-1955: The Age of War.
- LAUTERPACHT, ‘The Law of Nations and the Punishment of War Crimes’ (1944), em METTRAUX , Guénaël (ed). *Perspectives on the Nuremberg Trial*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- LEEBAW, B. “The Irreconcilable Goals of Transitional Justice,” *Human Rights Quarterly*, Vol. 30, No. 1, Feb. 2008, pp.95-118
- LIM, Jie Hyuan “Victimhood Nationalism and History Reconciliation in East Asia” *History Compass* 7 (October, 2009).
- LUBAN, “The Legacies of Nuremberg’”, em. METTRAUX, Guénaël (ed). *Perspectives on the Nuremberg Trial*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- MARRUS, M. “L’histoire de l’Holocauste dans le prétoire”, in BAYARD, Florent, (ed), *Génocide des Juifs: entre procès et histoire*, Bruxelles: Complexe2000
- MCGUINNESS, Margaret E , “Peace v. Justice: The Universal Declaration of Human Rights and the Modern Origins of the Debate” *Diplomatic History/ Volume 35, Issue 5, pages 749–768, Nov. 2011*
- MOYN Samuel, *The Last Utopia: Human Rights in History*, Belknap Press, 2010
- NANDY, Ashis, “The Other within: The Strange Case of Radhabinod Pal’s Judgment on Culpability”; *New Literary History*, Vol. 23, No. 1, Versions of Otherness (Winter, 1992), pp. 45-67; The Johns Hopkins University Press
- NEW YORK TIMES; “Convicting Itself”/ 9 July, 1921
- PAL, Radhabinod, *Dissentient Judgement* /(the full texts of Dissentient judgment of Justice Pal International Military Tribunal for the Far East)/[http://www.sdh-fact.com/CL02\\_1/65\\_S4.pdf](http://www.sdh-fact.com/CL02_1/65_S4.pdf)
- PAIGE, ARTHUR, “How “Transitions” Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice”; *Human Rights Quarterly/ Vol 31, No. 2, Maio 2009*
- PICIGALLO, P. *THE JAPANESE ON TRIAL: Allied War Crimes Operations in the East, 1945–1951*. Austin, Texas: University of Texas Press.
- POLANYI, K. *The Great Transformation*, Beacon Press, Boston, 1957.
- RABKIN, Jeremy, “Nuremberg Misremembered”; *The Johns Hopkins University Press. SAIS Review* 19.2 (1999) 81-96
- RÖLING, B. V. A.; Rüter, C. F. (1977). *The Tokyo Judgment: The International Military Tribunal for the Far East (I.M.T.F.E)*, 29 April 1946-12 Nov
- SELLARS, Kirsten, “Imperfect Justice at Nuremberg and Tokyo” *The European Journal of International Law* Vol. 21 no. 4 © EJIL 2011, 1085–1102
- SHANE, Darcy “The Legacy of War Crimes Trials”; *Criminal Law Forum* 2008
- STIMSON, Henry Lewis, “The Decision to Use the Atomic Bomb”, *HARPER Magazine*, Feb. 1947
- TAYLOR. Telford, *The Anatomy of the Nuremberg Trials: A Personal Memoir*, Little Brown & Co 1993
- TODOROV, Tzvetan “In Search of Lost Crime - Tribunals, apologies, reparations, and the search for justice,” *The New Republic* | Jan 29, 2001
- TOMUSCHAT, Christian, “The Legacy of Nuremberg”; *Journal of International Criminal Justice* 4 Oxford University Press, 2006
- UNITED NATIONS Documents -The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies, Report of the Secretary General, 23 Ago. 2004, U.N. Doc. S/2004/616

WALZER, M. *Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations*, Pelican 1978.

WILKE, Christiane, “Reconsecrating the Temple of Justice: Invocations of Civilization and Humanity in the Nuremberg Justice Case,” *Canadian Journal of Law and Society / Revue Canadienne Droit et Societé*, 2009, Vol 24, no. 2, pp. 181–201

ZYL, Paul van, “Promoting Transitional Justice in Post-Conflict Societies”, em: *Security Governance in Post-Conflict Peacebuilding*, 2005; p. 209-231